

# SESSÕES DO PLENÁRIO

**4ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 12 de abril de 2017.**

**PRESIDENTE: DEPUTADO SIDELVAN NÓBREGA (AD HOC)**

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Ângela Souza, Angelo Almeida, Angelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Heber Santana, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Rosemberg Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Tom Araújo, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó. (60)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar os Projetos de Lei nºs 21.763/2016, 22.226/2017 e 22.227/2017.

## **PEQUENO EXPEDIENTE**

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Antes, porém, de continuar o roteiro, gostaria de informar que se encontram nas nossas Galerias os alunos do Colégio Estadual Duque de Caxias, do bairro da Liberdade. Sejam bem-vindos. (Palmas)

O Sr. Carlos Geilson:- Pela ordem, Excelência.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Pois não, deputado.

O Sr. Carlos Geilson:- É para registrar, em nome da Casa, a nossa tristeza, o nosso pesar e, ao mesmo tempo, prestar solidariedade em nome de todos os parlamentares, em nome desta Casa, ao presidente do PHS Júnior Muniz que perdeu,

ontem, vítima de acidente, na Estada do Coco, a sua esposa e um dos seus filhinhos. Então, em nome da Casa peço para registrar a nossa solidariedade nesse momento em que estamos consternados. E é com profundo pesar que faço esse registro.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Solicito que todos fiquem de pé e que no painel seja contado 1 minuto de silêncio em memória da esposa e do filho do nobre amigo Júnior, presidente do PHS.

(Todos ficam de pé, em silêncio, durante 1 minuto.) (Palmas)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Não há expediente a ser anunciado. Também não há oradores no Pequeno Expediente nem no Grande Expediente. Todos os tempos das Representações Partidárias estão sendo dispensados para que se entre na Ordem do Dia.

## **ORDEM DO DIA**

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):-Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 21.763/ 2016 de autoria do deputado Zó que atualiza na forma da Lei nº 12.057/2011 os limites dos municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araças, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Ipirá, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real e Serra Preta.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado em segundo turno.

## **PROJETO DE LEI Nº 21.763/2016**

**Atualiza, na forma da Lei 12.057/2011, os limites dos municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araças, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Ipirá, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real e Serra Preta.**

## **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os limites dos municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araças, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Ipirá, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real e Serra Preta ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes

parágrafos:

§ 1º Os limites do município de ACAJUTIBA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Crisópolis - começa na ponte na BA-398 sobre o rio Gangu (coordenadas -11° 36' 38,74"; -38° 04' 53,69"), desce por este até a foz do riacho da fazenda Barreiras (coordenadas -11° 36' 11,62"; -38° 02' 02,36"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Pendanga (coordenadas -11° 35' 55,77"; -38° 00' 32,91"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23").

II - Com o município de Rio Real - começa na foz do riacho da Pendanga no rio Itapicuru (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23"), desce por este até a foz do riacho Poço Dantas (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77"), na fazenda Mucambo.

III - Com o município de Esplanada - começa na foz do riacho Poço Dantas no rio Itapicuru (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77"), na fazenda Mucambo, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro sul da fazenda Mucambo (coordenadas -11° 40' 37,48"; -37° 55' 23,90"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-233 (coordenadas -11° 44' 13,58"; -37° 59' 19,81"), no povoado Palmeira (Esplanada), no entroncamento para a fazenda Barriguda, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no rio Tijuco (coordenadas -11° 46' 06,95"; -38° 00' 41,17"), ao sul da fazenda Barriguda, sobe por este até a foz do rio do Cumbe (coordenadas -11° 43' 54,22"; -38° 01' 30,46"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Acajutiba-Cumbe para Canatubiá (coordenadas -11° 40' 46,54"; -38° 02' 47,70"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas -11° 41' 21,33"; -38° 03' 57,42").

IV - Com o município de Aporá - começa na foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas -11° 41' 21,33"; -38° 03' 57,42"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-233, no entroncamento para a localidade Marambaia (coordenadas -11° 39' 40,56"; -38° 03' 08,46"), segue pela estrada vicinal que liga a BA-233 à BA-398, no sentido das localidades Marambaia e Moita, conhecida como primeira estrada para Moita, até o ponto na fazenda Rio de Pedras (coordenadas -11° 39' 04,24"; -38° 02' 59,53"), daí em reta, sentido norte, até o pontilhão sobre o riacho de Pedras na BA-398 (coordenadas -11° 38' 58,16"; -38° 02' 56,61"), segue por esta rodovia até a ponte sobre o rio Gangu (coordenadas -11° 36' 38,74"; -38° 04' 53,69").

§ 2º Os limites do município de ALAGOINHAS, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Inhambupe - começa na foz do rio Subaúma Mirim no rio Subaúma (coordenadas  $-11^{\circ} 56' 55,96''$ ;  $-38^{\circ} 28' 31,79''$ ), desce por este até a foz do riacho do Gavião (coordenadas  $-11^{\circ} 57' 37,36''$ ;  $-38^{\circ} 16' 44,11''$ ).

II - Com o município de Entre Rios - começa na foz do riacho do Gavião no rio Subaúma (coordenadas  $-11^{\circ} 57' 37,36''$ ;  $-38^{\circ} 16' 44,11''$ ), daí em reta, sentido sul, até o pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Sauípe (coordenadas  $-12^{\circ} 02' 22,35''$ ;  $-38^{\circ} 17' 00,56''$ ).

III - Com o município de Araças - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Sauípe (coordenadas  $-12^{\circ} 02' 22,35''$ ;  $-38^{\circ} 17' 00,56''$ ), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego Preto (coordenadas  $-12^{\circ} 04' 14,18''$ ;  $-38^{\circ} 16' 51,32''$ ), desce por este até sua foz no córrego Branco (coordenadas  $-12^{\circ} 06' 43,07''$ ;  $-38^{\circ} 16' 33,55''$ ), desce por este até a foz do córrego Vermelho (coordenadas  $-12^{\circ} 06' 48,36''$ ;  $-38^{\circ} 16' 22,10''$ ), sobe por este até sua nascente (coordenadas  $-12^{\circ} 07' 48,23''$ ;  $-38^{\circ} 18' 17,46''$ ), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Limoeiro no riacho do Periquitinho (coordenadas  $-12^{\circ} 10' 21,72''$ ;  $-38^{\circ} 19' 19,31''$ ), daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da BA-504 – fazenda Juçara (coordenadas  $-12^{\circ} 11' 12,57''$ ;  $-38^{\circ} 19' 10,65''$ ), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho Cajazeiras no rio Estevão (coordenadas  $-12^{\circ} 13' 18,40''$ ;  $-38^{\circ} 19' 23,77''$ ), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Sítio Novo–Pega para Macaquinho (coordenadas  $-12^{\circ} 13' 48,81''$ ;  $-38^{\circ} 21' 20,01''$ ).

IV - Com o município de Catu - começa no entroncamento da estrada Sítio Novo–Pega para Macaquinho (coordenadas  $-12^{\circ} 13' 48,81''$ ;  $-38^{\circ} 21' 20,01''$ ), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Cigano (coordenadas  $-12^{\circ} 13' 10,97''$ ;  $-38^{\circ} 22' 42,73''$ ), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BR-110, no primeiro entroncamento para Sítio Novo (coordenadas  $-12^{\circ} 14' 57,70''$ ;  $-38^{\circ} 23' 38,99''$ ), próximo à curva do bambuzal, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto ao norte do poço de petróleo da Petrobras FP-16 (Catu) (coordenadas  $-12^{\circ} 16' 07,98''$ ;  $-38^{\circ} 26' 02,80''$ ), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na caixa d'água na localidade Uruba (coordenadas  $-12^{\circ} 15' 42,25''$ ;  $-38^{\circ} 26' 50,34''$ ), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Bolandeira de Catu (coordenadas  $-12^{\circ} 15' 52,52''$ ;  $-38^{\circ} 27' 36,24''$ ), desce por este até sua foz no ribeirão Pindobal (coordenadas  $-12^{\circ} 17' 05,33''$ ;  $-38^{\circ} 28' 06,08''$ ), daí em reta, sentido noroeste, até a ponte na BA-516 sobre o rio Pitanga (coordenadas  $-12^{\circ} 16' 30,28''$ ;  $-38^{\circ} 31' 38,09''$ ), na localidade Buracica.

V - Com o município de Teodoro Sampaio - começa na ponte na BA-516 sobre o rio Pitanga (coordenadas  $-12^{\circ} 16' 30,28''$ ;  $-38^{\circ} 31' 38,09''$ ), na localidade Buracica, sobe por este até a foz do riacho Rio do Peixe (coordenadas  $-12^{\circ} 15' 38,08''$ ;  $-38^{\circ} 31' 09,96''$ ), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da fazenda Orobó (coordenadas  $-12^{\circ} 14' 41,18''$ ;  $-38^{\circ} 32' 57,97''$ ), daí em reta, sentido noroeste, até a

ponte na estrada que liga a BR-101–fazenda Govinda sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15").

VI - Com o município de Aramari - começa na ponte na estrada que liga a BR-101-fazenda Govinda sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento BR-101-Cangula (coordenadas -12° 09' 40,56"; -38° 29' 25,88"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no rio Aramari (coordenadas -12° 07' 37,21"; -38° 29' 29,07"), na localidade Boa Viagem, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento BA-504-Bury (coordenadas -12° 06' 15,49"; -38° 26' 37,94"), conhecida como estrada velha para Aramari, daí em reta, sentido nordeste, até a ponte na estrada que liga a BA-504-Bury sobre o rio Catu (coordenadas -12° 04' 37,64"; -38° 26' 01,85"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento da estrada Catuzinho de Cima-Bury para a escola municipal Jorge Amado (coordenadas -12° 02' 57,12"; -38° 26' 03,40"), segue por esta estrada, sentido Catuzinho de Cima, até o entroncamento com a estrada Aramari-Tombador (coordenadas -12° 02' 46,89"; -38° 26' 18,41"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na serra do Roncador, fronteiro à escola municipal Saturnino Ribeiro (Alagoinhas) (coordenadas -12° 00' 44,12"; -38° 26' 39,60"), daí em reta, sentido noroeste, até o morro no extremo norte da serra da Chã (coordenadas -12° 00' 32,11"; -38° 27' 03,92"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento, próximo à praça da localidade Tombador (coordenadas -12° 00' 17,47"; -38° 27' 06,51"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro do Olegário (coordenadas -12° 00' 06,81"; -38° 26' 51,27"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio Subaúma Mirim no rio Subaúma (coordenadas -11° 56' 55,96"; -38° 28' 31,79").

§ 3º Os limites do município de APORÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 1.021, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Crisópolis - começa na nascente do riacho Lagoa Olhos d'Água ou Conga (coordenadas -11° 38' 08,16"; -38° 18' 04,44"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho do Papagaio (coordenadas -11° 38' 33,39"; -38° 16' 40,34"), desce por este até sua foz no riacho do Jenipapo (coordenadas -11° 37' 35,63"; -38° 14' 22,69"), desce por este até sua foz no riacho da Vaca Velha (coordenadas -11° 38' 24,89"; -38° 13' 30,56"), desce por este até sua confluência com o riacho da Várzea, formadores do rio Gangu (coordenadas -11° 37' 58,09"; -38° 09' 13,73"), desce por este até a ponte na BA-398 (coordenadas -11° 36' 38,74"; -38° 04' 53,69").

II - Com o município de Acajutiba - começa no rio Gangu na ponte na BA-398 (coordenadas -11° 36' 38,74"; -38° 04' 53,69"), segue por esta rodovia até o pontilhão sobre o riacho de Pedras (coordenadas -11° 38' 58,16"; -38° 02' 56,61"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada vicinal que liga a BA-398 à BA-233 (coordenadas -11° 39' 04,24"; -38° 02' 59,53"), conhecida como primeira estrada para Moita, na

fazenda Rio de Pedras, segue por esta estrada, passando pela localidade Marambaia, até seu entroncamento com a BA-233 (coordenadas -11° 39' 40,56"; -38° 03' 08,46"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas -11° 41' 21,33"; -38° 03' 57,42").

III - Com o município de Esplanada - começa na foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas -11° 41' 21,33"; -38° 03' 57,42"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Aporá – Esplanada para Morena (coordenadas -11° 43' 36,84"; -38° 06' 17,38"), no povoado Pau Ferro, segue por esta estrada, sentido povoado Morena, até o entroncamento da estrada Pau Ferro–Morena para Campo Grande (coordenadas -11° 43' 58,19"; -38° 06' 42,24"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada da Lajinha (coordenadas -11° 45' 49,00"; -38° 08' 19,76"), fronteiro ao local denominado Bar de Zé Bitola, segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada Rio do Meio–Pedros (coordenadas -11° 45' 50,18"; -38° 08' 20,27"), segue por esta estrada, sentido região dos Pedros, até a ponte sobre o rio da Serra (coordenadas -11° 48' 12,71"; -38° 08' 32,26").

IV - Com o município de Entre Rios - começa na ponte da estrada Rio do Meio–Pedros sobre o rio da Serra (coordenadas -11° 48' 12,71"; -38° 08' 32,26"), sobe por este até a foz do riacho Canabrava ou do Bosque das Pedrinhas (coordenadas -11° 46' 55,93"; -38° 10' 47,99"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Rebolo-Pedrinhas, entre o pontilhão sobre o riacho Canabrava ou do Bosque das Pedrinhas e a Escola Municipal Manoel Ferreira Passos (Entre Rios) (coordenadas -11° 47' 29,87"; -38° 12' 00,77"), daí em reta, sentido sudeste, até o pontilhão na estrada Rio da Caatinga I (Entre Rios)–Rio da Caatinga II (Aporá), sobre o riacho do Fradinho (coordenadas -11° 49' 34,15"; -38° 11' 23,59"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte na estrada Rio da Caatinga I (Entre Rios)–Selão, sobre o rio da Caatinga (coordenadas -11° 49' 44,92"; -38° 11' 10,85"), segue por esta estrada até o entroncamento para Serraria-Selão (coordenadas -11° 51' 59,85"; -38° 11' 46,51"), daí em reta até a nascente do córrego Selão (coordenadas -11° 52' 04,91"; -38° 11' 38,22"), na fazenda Rancho Grande, desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas -11° 53' 18,26"; -38° 11' 28,58").

V - Com o município de Inhambupe - começa na foz do córrego Selão no rio Inhambupe (coordenadas -11° 53' 18,26"; -38° 11' 28,58"), na fazenda Rancho Grande, sobe por este até a foz do rio Ribeiro (coordenadas -11° 50' 21,77"; -38° 18' 44,31"), sobe por este até a foz do riacho Lagoa Olhos d'Água ou Conga (coordenadas -11° 42' 34,79"; -38° 15' 54,27"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 38' 08,16"; -38° 18' 04,44").

§ 4º Os limites do município de ARAÇÁS, estabelecidos na forma da Lei nº 7.941, de 24 de outubro de 2001, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Entre Rios - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Sauípe (coordenadas -12° 02' 22,35"; -38° 17' 00,56"), desce por este até a foz do riacho Cachorrinho (coordenadas -12° 00' 48,28"; -38° 12' 09,80"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 06' 44,52"; -38° 11' 43,03"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento Biriba–Chapada para a BA-093 (coordenadas -12° 06' 51,67"; -38° 10' 22,20"), segue por esta até encontrar a BA-093 (coordenadas -12° 08' 13,50"; -38° 08' 26,67"), daí em reta, sentido sudeste, até o pontilhão na estrada BA-093–Retiro ou Desterro, sobre o riacho dos Sete Galhos (coordenadas -12° 08' 37,75"; -38° 08' 15,48"), desce por este até a foz do riacho da fazenda Joaninha (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56").

II - Com o município de Itanagra - começa na foz do riacho da fazenda Joaninha no riacho dos Sete Galhos (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56"), desce por este até sua foz no riacho da Sesmaria (coordenadas -12° 09' 47,19"; -38° 04' 37,65"), desce por este até sua foz no rio das Piabas (coordenadas -12° 14' 20,61"; -38° 04' 35,68"), sobe por este até a foz do riacho Vivi (coordenadas -12° 14' 08,47"; -38° 06' 38,79"), daí em reta, sentido sul, até o pontilhão na BA-504 sobre o riacho do Eutrópio (coordenadas -12° 14' 40,67"; -38° 06' 58,35"), sobe por este até a confluência das suas nascentes (coordenadas -12° 15' 06,45"; -38° 07' 31,89"), na fazenda Eutrópio, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da fazenda Andante no riacho Quiricó Grande (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95").

III - Com o município de Pojuca - começa na foz do riacho da fazenda Andante no riacho Quiricó Grande (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BA-093 com a estrada para o PA Ana Rosa (coordenadas -12° 16' 07,77"; -38° 12' 42,29"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego Fortuna no riacho Quiricó Pequeno (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19").

IV - Com o município de Catu - começa no riacho Quiricó Pequeno na foz do córrego Fortuna (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 15' 45,67"; -38° 17' 46,69"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Sítio Novo–Pega para Lagoa Seca (coordenadas -12° 14' 55,73"; -38° 18' 36,29"), segue por esta estrada, sentido Sítio Novo, até o entroncamento para Macaquinho (coordenadas -12° 13' 48,81"; -38° 21' 20,01").

V - Com o município de Alagoinhas - começa no entroncamento da estrada Sítio Novo–Pega para Macaquinho (coordenadas -12° 13' 48,81"; -38° 21' 20,01"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Cajazeiras no rio Estevão (coordenadas -12° 13' 18,40"; -38° 19' 23,77"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento BA-504-fazenda Juçara (coordenadas -12° 11' 12,57"; -38° 19' 10,65"), daí em reta, sentido norte, até a foz do riacho do Limoeiro no riacho do Periquitinho (coordenadas -12° 10' 21,72"; -38° 19' 19,31"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do córrego Vermelho (coordenadas -12° 07' 48,23"; -38° 18'

17,46"), desce por este até sua foz no córrego Branco (coordenadas -12° 06' 48,36"; -38° 16' 22,10") sobe por este até a foz do córrego Preto (coordenadas -12° 06' 43,07"; -38° 16' 33,55"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 04' 14,18"; -38° 16' 51,32"), daí em reta, sentido noroeste, até o pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Sauípe (coordenadas -12° 02' 22,35"; -38° 17' 00,56").

§ 5º Os limites do município de ARAMARI, estabelecidos na forma da Lei nº 1.473, de 06 de setembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Inhambupe - começa na nascente do rio Subaúma-Mirim (coordenadas -11° 57' 02,90"; -38° 35' 49,40"), desce por este até sua foz no rio Subaúma (coordenadas -11° 56' 55,96"; -38° 28' 31,79").

II - Com o município de Alagoinhas - começa na foz do rio Subaúma-Mirim no rio Subaúma (coordenadas -11° 56' 55,96"; -38° 28' 31,79"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Olegário (coordenadas -12° 00' 06,81"; -38° 26' 51,27"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento, próximo à praça da localidade Tombador (coordenadas -12° 00' 17,47"; -38° 27' 06,51"), daí em reta, sentido sul, até o morro no extremo norte da serra da Chã (coordenadas -12° 00' 32,11"; -38° 27' 03,92"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na serra do Roncador, fronteiro à escola municipal Saturnino Ribeiro (Alagoinhas) (coordenadas -12° 00' 44,12"; -38° 26' 39,60"), daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da estrada principal de Catuzinho de Cima – Aramari para a localidade Tombador (coordenadas -12° 02' 46,89"; -38° 26' 18,41"), segue pela referida estrada até o entroncamento Catuzinho de Cima–Bury para a escola municipal Jorge Amado (coordenadas -12° 02' 57,12"; -38° 26' 03,40"), daí em reta, sentido sul, até a ponte na estrada que liga a BA-504–Bury sobre o rio Catu (coordenadas -12° 04' 37,64"; -38° 26' 01,85"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento BA-504–Bury (coordenadas -12° 06' 15,49"; -38° 26' 37,94"), conhecida como estrada velha para Aramari, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no rio Aramari, na localidade Boa Viagem (coordenadas -12° 07' 37,21"; -38° 29' 29,07"), daí em reta, sentido sul, até o entroncamento BR-101–Cangula (coordenadas -12° 09' 40,56"; -38° 29' 25,88"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte na estrada que liga a BR-101–fazenda Govinda sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15").

III - Com o município de Pedrão - começa na ponte na estrada BR-101–fazenda Govinda sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15"), sobe por este até a foz do riacho da fazenda Mombaça (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas.

IV - Com o município de Ouriçangas - começa na foz do riacho da fazenda Mombaça no rio Grande ou Camurujipe (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas, sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 56'



40,08"; -38° 37' 33,44"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Iari-Água Fria para a Subaúma-Mirim ou Matinha (coordenadas -11° 55' 59,74"; -38° 37' 52,63").

V - Com o município de Água Fria - começa no entroncamento da estrada Iari-Água Fria para a Subaúma Mirim ou Matinha (coordenadas -11° 55' 59,74"; -38° 37' 52,63"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Subaúma (coordenadas -11° 57' 02,90"; -38° 35' 49,40").

§ 6º Os limites do município de CARDEAL DA SILVA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.765, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Esplanada - começa na foz do rio da Serra no rio Inhambupe (coordenadas -11° 56' 02,00"; -37° 57' 08,63"), desce por este até a foz do riacho Canavieira (coordenadas -11° 58' 16,91"; -37° 52' 26,51"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-400 (coordenadas -12° 00' 51,19"; -37° 51' 52,75"), no entroncamento com a estrada para o povoado Boa Vista (Esplanada), no marco no ramal Boa Vista, daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Candembá-fazenda Triunfo para a fazenda Paraíso (coordenadas -12° 05' 13,18"; -37° 52' 26,40"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Camaçari (coordenadas -12° 06' 27,30"; -37° 53' 04,15"), desce por este até a foz do riacho das Formigas (coordenadas -12° 09' 29,37"; -37° 53' 18,05"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Jangada (coordenadas -12° 08' 58,72"; -37° 55' 30,78"), desce por este até sua foz no rio Subaúma (coordenadas -12° 08' 20,27"; -37° 56' 07,23").

II - Com o município de Entre Rios - começa na foz do riacho Jangada no rio Subaúma (coordenadas -12° 08' 20,27"; -37° 56' 07,23"), daí em reta, sentido noroeste, até o riachão da Barra na foz do córrego da fazenda Barra (coordenadas -12° 07' 03,77"; -37° 58' 47,55"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 05' 43,06"; -37° 59' 49,57"), daí em reta, sentido oeste, até a foz do riacho da Palha no rio Sauípe (coordenadas -12° 05' 35,40"; -38° 00' 38,48"), sobe por este até a ponte da estrada Calçada-Caracatu (coordenadas -12° 04' 51,06"; -38° 01' 25,50"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento Cardeal da Silva-Subaúma-Estação Imbé (coordenadas -12° 03' 39,87"; -38° 00' 56,99"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho do Tiúba no rio dos Negros (coordenadas -12° 02' 44,09"; -38° 00' 31,74"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Bom Jardim - Lombada (coordenadas -12° 00' 29,21"; -38° 00' 54,36"), na baixa do Bom Jardim, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Brejo Grande (coordenadas -11° 57' 21,53"; -37° 58' 56,41"), desce por este até sua foz no rio da Serra (coordenadas -11° 56' 13,45"; -37° 58' 16,32"), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas -11° 56' 02,00"; -37° 57' 08,63").

§ 7º Os limites do município de CATU, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Alagoinhas - começa na ponte da BA-516 sobre o rio Pitanga (coordenadas -12° 16' 30,28"; -38° 31' 38,09"), na localidade Buracica, daí em reta, sentido sudeste, até o ribeirão Pindobal na foz do riacho Bolandeira de Catu (coordenadas -12° 17' 05,33"; -38° 28' 06,08"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 15' 52,52"; -38° 27' 36,24"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na caixa d'água na localidade Uruba (coordenadas -12° 15' 42,25"; -38° 26' 50,34"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto ao norte do poço de petróleo da Petrobras FP-16 (Catu) (coordenadas -12° 16' 07,98"; -38° 26' 02,80"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BR-110, no primeiro entroncamento para Sítio Novo (coordenadas -12° 14' 57,70"; -38° 23' 38,99"), próximo à curva do bambuzal, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Cigano (coordenadas -12° 13' 10,97"; -38° 22' 42,73"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Sítio Novo-Pega para Macaquinho (coordenadas -12° 13' 48,81"; -38° 21' 20,01").

II - Com o município de Araçás - começa no entroncamento da estrada Sítio Novo-Pega para Macaquinho (coordenadas -12° 13' 48,81"; -38° 21' 20,01"), segue por esta estrada, sentido Pega, até o entroncamento para Lagoa Seca (coordenadas -12° 14' 55,73"; -38° 18' 36,29"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego Fortuna (coordenadas -12° 15' 45,67"; -38° 17' 46,69"), desce por este até sua foz no rio Quiricó Pequeno (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19").

III - Com o município de Pojuca - começa na foz do córrego Fortuna no rio Quiricó Pequeno (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19"), desce por este até a foz do riacho Gameleira (coordenadas -12° 19' 22,56"; -38° 16' 23,19"), sobe por este até a ponte na estrada Maracangalha-Gameleira (coordenadas -12° 20' 14,22"; -38° 18' 49,78"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento das estradas Catu-Miranga (coordenadas -12° 22' 35,22"; -38° 21' 05,79"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto situado na bifurcação das estradas Estação de Santiago - Catu (coordenadas -12° 22' 45,62"; -38° 21' 22,08"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto situado na linha de dutos, a nordeste da Estação de Gás Catu (coordenadas -12° 23' 17,02"; -38° 21' 07,15"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Estação de Gás Catu-Água Grande, a noroeste da Estação de Gás Catu (coordenadas -12° 23' 20,63"; -38° 21' 13,65"), segue pela referida estrada, sentido sudeste, até o entroncamento com a BA-507 (coordenadas -12° 23' 29,85"; -38° 20' 44,75"), segue pela BA-507 até o entroncamento com a BR-420 (coordenadas -12° 24' 15,81"; -38° 22' 07,89"), segue por esta, sentido noroeste, até o entroncamento com a BR-110 (coordenadas -12° 23' 52,12"; -38° 22' 23,24"), segue por esta, sentido oeste, até o ponto de cruzamento com divisor de águas do riacho Caboclo e do rio Una (coordenadas -12° 24' 10,79"; -38° 23' 23,04"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Muritiba (coordenadas -12° 24' 22,01"; -38° 22' 48,41"), desce por

este até sua foz no rio Una (coordenadas -12° 25' 22,95"; -38° 23' 17,80"), desce por este até sua foz no rio Pojuca (coordenadas -12° 25' 51,46"; -38° 23' 25,86").

IV - Com o município de São Sebastião do Passé - começa na foz do rio Una no rio Pojuca (coordenadas -12° 25' 51,46"; -38° 23' 25,86"), sobe por este até a foz do rio Pitanga (coordenadas -12° 24' 56,65"; -38° 31' 32,72").

V - Com o município de Terra Nova - começa no rio Pojuca na foz do rio Pitanga (coordenadas -12° 24' 56,65"; -38° 31' 32,72"), sobe por este até a foz do riacho Canabrava (coordenadas -12° 20' 31,35"; -38° 31' 58,53").

VI - Com o município de Teodoro Sampaio - começa na foz do riacho Canabrava no rio Pitanga (coordenadas -12° 20' 31,35"; -38° 31' 58,53"), sobe por este até a ponte na BA-516 (coordenadas -12° 16' 30,28"; -38° 31' 38,09"), na localidade Buracica.

§ 8º Os limites do município de CONDE, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Jandaíra - começa na foz do riacho Salobrinho no rio Branco (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do riacho Baixa da Vitorina (coordenadas -11° 38' 54,27"; -37° 44' 56,38"), desce por este até sua foz no rio Piranji (coordenadas -11° 37' 58,25"; -37° 42' 50,33"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 46' 18,65"; -37° 32' 17,28"), desce por este até sua foz no oceano Atlântico (coordenadas -11° 44' 27,80"; -37° 30' 40,44").

II - Com o oceano Atlântico - começa na foz do rio Itapicuru no oceano Atlântico (coordenadas -11° 44' 27,80"; -37° 30' 40,44"), segue pela linha de costa, sentido sul, até a foz do rio Inhambupe (coordenadas -12° 05' 54,08"; -37° 41' 09,25").

III - Com o município de Esplanada - começa no oceano Atlântico na foz do rio Inhambupe (coordenadas -12° 05' 54,08"; -37° 41' 09,25"), sobe por este até a foz do rio Bu (coordenadas -12° 03' 44,63"; -37° 42' 15,23"), sobe por este até a foz do riacho Sucuriú (coordenadas -11° 57' 56,99"; -37° 45' 54,72"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho do Assentamento Mucambo no rio Mucambo (coordenadas -11° 54' 28,06"; -37° 44' 19,84"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada para Rio Branco com o rio Branco (coordenadas -11° 53' 36,25"; -37° 44' 36,34"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 52' 06,99"; -37° 46' 34,93"), daí em reta, sentido norte, até a foz do rio Muquim no rio Itariri (coordenadas -11° 51' 30,12"; -37° 46' 32,53"), sobe por este até a ponte na BA-233 (coordenadas -11° 45' 37,59"; -37° 51' 54,58"), daí em reta, sentido leste, até a

nascente do riacho dos Mangues (coordenadas -11° 45' 32,00"; -37° 51' 36,50"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48").

IV - Com o município de Rio Real - começa na foz do riacho dos Mangues no rio Itapicuru (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48"), desce por este até a foz do rio Branco (coordenadas -11° 43' 46,21"; -37° 43' 38,27"), sobe por este até a foz do riacho Salobrinho (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27").

§ 9º Os limites do município de CRISÓPOLIS, estabelecidos na forma da Lei nº 1.638, de 12 de março de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Itapicuru - começa na foz do riacho Marimbondo ou Cabeto no rio Itapicuru (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75"), desce por este até a foz do rio Sucupira ou Oiti (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22").

II - Com o município de Rio Real - começa na foz do rio Sucupira ou Oiti no rio Itapicuru (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22"), desce por este até a foz do riacho da Pendanga (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23").

III - Com o município de Acajutiba - começa no rio Itapicuru na foz do riacho da Pendanga (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 35' 55,77"; -38° 00' 32,91"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da fazenda Barreiras no rio Gangu (coordenadas -11° 36' 11,62"; -38° 02' 02,36"), sobe por este até a ponte na BA-398 (coordenadas -11° 36' 38,74"; -38° 04' 53,69").

IV - Com o município de Aporá - começa na ponte da BA-398 sobre o rio Gangu (coordenadas -11° 36' 38,74"; -38° 04' 53,69"), sobe por este até a confluência dos riachos da Várzea e da Vaca Velha, formadores do rio Gangu (coordenadas -11° 37' 58,09"; -38° 09' 13,73"), sobe pelo riacho da Vaca Velha até a foz do riacho Jenipapo (coordenadas -11° 38' 24,89"; -38° 13' 30,56"), sobe por este até a foz do riacho do Papagaio (coordenadas -11° 37' 35,63"; -38° 14' 22,69"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 38' 33,39"; -38° 16' 40,34"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Lagoa dos olhos D'Água ou Conga (coordenadas -11° 38' 08,16"; -38° 18' 04,44").

V - Com o município de Inhambupe - começa na nascente do riacho Lagoa dos Olhos d'Água ou Conga (coordenadas -11° 38' 08,16"; -38° 18' 04,44"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento da BR-110 com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas -11° 37' 34,48"; -38° 18' 05,41").

VI - Com o município de Olindina - começa no entroncamento da BR-110 com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas -11° 37' 34,48"; -38° 18' 05,41"), daí em

reta, sentido nordeste, até o ponto na Ladeira de Nambis (coordenadas -11° 35' 11,66"; -38° 17' 29,02"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio das Pedras, no cruzamento com a estrada Dona Maria-Salgado (coordenadas -11° 29' 24,54"; -38° 16' 39,79"), daí em reta, sentido nordeste, até a bifurcação da BA-398 com o corredor para a Boa Vista (coordenadas -11° 25' 26,27"; -38° 15' 49,80"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto situado a 200 metros a oeste da caixa d'água da localidade de Boa Vista (coordenadas -11° 24' 37,82"; -38° 15' 35,80"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da Boa Vista - Lagoa Seca (coordenadas -11° 24' 14,97"; -38° 15' 17,01"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Baixa Quebrada ou da Bananeira (coordenadas -11° 23' 10,61"; -38° 14' 29,49"), desce por este até sua foz no riacho do Cabeto ou Marimbondo (coordenadas -11° 21' 48,82"; -38° 13' 45,89"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75")

**§ 10** Os limites do município de ENTRE RIOS, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Inhambupe - começa na foz do riacho do Gavião no rio Subaúma (coordenadas -11° 57' 37,36"; -38° 16' 44,11"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho da Cachoeirinha na cancela entre as localidades de Cachoeirinha e Baixa Grande (coordenadas -11° 55' 22,70"; -38° 12' 40,36"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BA-400 com a estrada da fazenda Bebedouro (coordenadas - 11° 54' 36,97"; -38° 11' 27,77"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Bebedouro (coordenadas -11° 54' 06,15"; -38° 11' 07,11"), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas -11° 53' 11,80"; -38° 11' 26,48"), sobe por este até a foz do córrego Selão (coordenadas -11° 53' 18,26"; -38° 11' 28,58"), na fazenda Rancho Grande.

II - Com o município de Aporá - começa no rio Inhambupe na foz do córrego Selão (coordenadas -11° 53' 18,26"; -38° 11' 28,58"), na fazenda Rancho Grande, sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 52' 04,91"; -38° 11' 38,22"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Serraria–Rio da Caatinga para Selão (coordenadas -11° 51' 59,85"; -38° 11' 46,51"), segue pela estrada Rio da Caatinga I (Entre Rios)–Selão até a ponte sobre o rio da Caatinga (coordenadas -11° 49' 44,92"; -38° 11' 10,85"), daí em reta, sentido noroeste, até o pontilhão na estrada Rio da Caatinga I (Entre Rios)–Rio da Caatinga II (Aporá), sobre o riacho Fradinho (coordenadas -11° 49' 34,15"; -38° 11' 23,59"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Rebolo-Pedrinhas (coordenadas -11° 47' 29,87"; -38° 12' 00,77"), entre o pontilhão sobre o riacho Canabrava ou do Bosque das Pedrinhas e a Escola Municipal Manoel Ferreira Passos (Entre Rios), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Canabrava ou do Bosque das Pedrinhas no rio da Serra (coordenadas -11° 46' 55,93"; -38° 10' 47,99"), desce por este até a ponte na estrada Rio do Meio–Pedros, sobre o rio da Serra (coordenadas -11° 48' 12,71"; -38° 08' 32,26").

III - Com o município de Esplanada - começa na ponte na estrada Rio do Meio-Pedros sobre o rio da Serra (coordenadas -11° 48' 12,71"; -38° 08' 32,26"), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas -11° 56' 02,00"; -37° 57' 08,63").

IV - Com o município de Cardeal da Silva - começa no rio Inhambupe na foz do rio da Serra (coordenadas -11° 56' 02,00"; -37° 57' 08,63"), sobe por este até a foz do riacho do Brejo Grande (coordenadas -11° 56' 13,45"; -37° 58' 16,32"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 57' 21,53"; -37° 58' 56,41"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Bom Jardim - Lombada (coordenadas -12° 00' 29,21"; -38° 00' 54,36"), na baixa do Bom Jardim, daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho do Tiuba no rio dos Negros (coordenadas -12° 02' 44,09"; -38° 00' 31,74"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Cardeal da Silva-Subaúma para a Estação Imbé (coordenadas -12° 03' 39,87"; -38° 00' 56,99"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte da estrada Calçada-Caracatu sobre o rio Sauípe (coordenadas -12° 04' 51,06"; -38° 01' 25,50"), desce por este até a foz do riacho da Palha (coordenadas -12° 05' 35,40"; -38° 00' 38,48"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do córrego da fazenda Barra (coordenadas -12° 05' 43,06"; -37° 59' 49,57"), desce por este até sua foz no riachão da Barra (coordenadas -12° 07' 03,77"; -37° 58' 47,55"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Jangada no rio Subaúma (coordenadas -12° 08' 20,27"; -37° 56' 07,23").

V - Com o município de Esplanada - começa na foz do riacho Jangada no rio Subaúma (coordenadas -12° 08' 20, 27"; -37° 56' 07,23"), desce por este até sua foz no oceano Atlântico (coordenadas -12° 13' 54,10"; -37° 45' 57,93").

VI - Com o oceano Atlântico - começa na foz do rio Subaúma (coordenadas -12° 13' 54,10"; -37° 45' 57,93"), segue pela linha de costa, sentido sul, até a foz do rio Sauípe (coordenadas -12° 24' 29,21"; -37° 53' 36,01").

VII - Com o município de Mata de São João - começa no oceano Atlântico na foz do rio Sauípe (coordenadas -12° 24' 29,21"; -37° 53' 36,01"), sobe por este até a foz do riacho Manguinhos (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39,50").

VIII - Com o município de Itanagra - começa na foz do riacho Manguinhos no rio Sauípe (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39, 50"), sobe por este até a foz do riacho Itapecirica (coordenadas -12° 22' 11,33"; -37° 58' 16,25"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponte na estrada que liga a BA-099-Ibó sobre o rio Timbetuba ou Imbituba (coordenadas -12° 18' 30,45"; -37° 54' 38,87"), daí em reta, sentido noroeste, até a ponte na estrada que liga a BA-520-Cachoeira Grande sobre o riacho Ibó (coordenadas -12° 15' 51,56"; -37° 55' 21,11"), daí em reta, sentido noroeste, até o rio Sauípe na foz do rio Catana ou Cabo Sul (coordenadas -12° 13' 07,11"; -38° 01' 08,65"), sobe por este até a foz do riacho Corocas (coordenadas -12° 08' 33,18"; -38°

02' 57,49"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 08' 11,04"; -38° 03' 54,80"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da fazenda Joaninha no riacho Sete Galhos (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56").

IX - Com o município de Araçás - começa na foz do riacho da fazenda Joaninha no riacho dos Sete Galhos (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56"), sobe por este até o pontilhão na estrada Retiro ou Desterro para BA-093 (coordenadas -12° 08' 37,75"; -38° 08' 15,48"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da BA-093–Chapada (coordenadas -12° 08' 13,50"; -38° 08' 26,67"), segue por esta estrada, sentido Chapada, até o entroncamento com a estrada para Biriba (coordenadas -12° 06' 51,67"; -38° 10' 22,20"), daí em reta, sentido oeste, até a nascente do riacho Cachorrinho (coordenadas -12° 06' 44,52"; -38° 11' 43,03"), desce por este até sua foz no rio Sauípe (coordenadas -12° 00' 48,28"; -38° 12' 09,80"), sobe por este até o pontilhão da estrada de ferro (coordenadas -12° 02' 22,35"; -38° 17' 00,56").

X - Com o município de Alagoinhas - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Sauípe (coordenadas -12° 02' 22,35"; -38° 17' 00,56"), daí em reta, sentido norte, até a foz do riacho do Gavião no rio Subaúma (coordenadas -11° 57' 37,36"; -38° 16' 44,11").

§ 11 Os limites do município de ESPLANADA, estabelecidos na forma da Lei nº 628 de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Acajutiba - começa na foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas -11° 41' 21,33"; -38° 03' 57,42"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Acajutiba-Cumbe para Canatubiá (coordenadas -11° 40' 46,54"; -38° 02' 47,70"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do rio do Cumbe no rio Tijucu (coordenadas -11° 43' 54,22"; -38° 01' 30,46"), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 46' 06,95"; -38° 00' 41,17", ao sul da fazenda Barriguda, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-233 (coordenadas -11° 44' 13,58"; -37° 59' 19,81"), no povoado Palmeira (Esplanada), no entroncamento para a fazenda Barriguda, daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro sul da fazenda Mucambo (coordenadas -11° 40' 37,48"; -37° 55' 23,90"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Poço Dantas no rio Itapicuru (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77").

II - Com o município de Rio Real - começa na foz do riacho Poço Dantas no rio Itapicuru (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77"), desce por este até a foz do riacho dos Mangues (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48").

III - Com o município de Conde - começa no rio Itapicuru na foz do riacho dos Mangues (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48"), sobe por este até sua

nascente (coordenadas -11° 45' 32,00"; -37° 51' 36,50"), daí em reta, sentido oeste, até a ponte na BA-233 sobre o rio Itariri (coordenadas -11° 45' 37,59"; -37° 51' 54,58"), desce por este até a foz do rio Muquim (coordenadas -11° 51' 30,12"; -37° 46' 32,53"), daí em reta, sentido sul, até a nascente do rio Branco (coordenadas -11° 52' 06,99"; -37° 46' 34,93"), desce por este até seu cruzamento com a estrada do Rio Branco (coordenadas -11° 53' 36,25"; -37° 44' 36,34"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho do Assentamento Mucambo no rio Mucambo (coordenadas -11° 54' 28,06"; -37° 44' 19,84"), daí em reta, sentido sudoeste, até foz do riacho do Sucuriú no riacho Bu (coordenadas -11° 57' 56,99"; -37° 45' 54,72"), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas -12° 03' 44,63"; -37° 42' 15,23"), desce por este até sua foz no oceano Atlântico (coordenadas -12° 05' 54,08"; -37° 41' 09,25").

IV - Com o oceano Atlântico - começa na foz do rio Inhambupe (coordenadas -12° 05' 54,08"; -37° 41' 09,25"), segue pela linha de costa, sentido sul, até a foz do rio Subaúma (coordenadas -12° 13' 54,10"; -37° 45' 57,93").

V - Com o município de Entre Rios - começa no oceano Atlântico na foz do rio Subaúma (coordenadas -12° 13' 54,10"; -37° 45' 57,93"), sobe por este até a foz do riacho Jangada (coordenadas -12° 08' 20,27"; -37° 56' 07,23").

VI - Com o município de Cardeal da Silva - começa no rio Subaúma na foz do riacho Jangada (coordenadas -12° 08' 20,27"; -37° 56' 07,23"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 08' 58,72"; -37° 55' 30,78"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho das Formigas no riacho Camaçari (coordenadas -12° 09' 29,37"; -37° 53' 18,05"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 06' 27,30"; -37° 53' 04,15"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Candembá – fazenda Triunfo para fazenda Paraíso (coordenadas -12° 05' 13,18"; -37° 52' 26,40"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-400 (coordenadas -12° 00' 51,19"; -37° 51' 52,75"), no entroncamento com a estrada para o povoado Boa Vista (Esplanada), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da Canavieira no rio Inhambupe (coordenadas -11° 58' 16,91"; -37° 52' 26,51"), sobe por este até a foz do rio da Serra (coordenadas -11° 56' 02,00"; -37° 57' 08,63").

VII - Com o município de Entre Rios - começa no rio Inhambupe na foz do rio da Serra (coordenadas -11° 56' 02,00"; -37° 57' 08,63"), sobe por este até a ponte na estrada Rio do Meio–Pedros (coordenadas -11° 48' 12,71"; -38° 08' 32,26").

VIII - Com o município de Aporá - começa no rio da Serra na ponte da estrada Rio do Meio–Pedros (coordenadas -11° 48' 12,71"; -38° 08' 32,26"), segue por esta estrada, sentido Rio do Meio, até o entroncamento com a estrada para Lajinha (coordenadas -11° 45' 50,18"; -38° 08' 20,27"), segue por esta estrada até o ponto de coordenadas -11° 45' 49,00"; -38° 08' 19,76", fronteiro ao local denominado Bar de Zé Bitola, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Pau Ferro–



Morena para Campo Grande (coordenadas  $-11^{\circ} 43' 58,19''$ ;  $-38^{\circ} 06' 42,24''$ ), segue pela estrada, sentido Pau Ferro, até o entroncamento da estrada Aporá – Esplanada para Morena (coordenadas  $-11^{\circ} 43' 36,84''$ ;  $-38^{\circ} 06' 17,38''$ ), no povoado Pau Ferro, daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas  $-11^{\circ} 41' 21,33''$ ;  $-38^{\circ} 03' 57,42''$ ).

§ 12 Os limites do município de INHAMBUPE, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Sátiro Dias - começa na foz do riacho da Vitória no rio Inhambupe (coordenadas  $-11^{\circ} 45' 16,31''$ ;  $-38^{\circ} 32' 31,45''$ ), daí em reta até o rio do Una na foz do riacho Mulungu (coordenadas  $-11^{\circ} 43' 32,14''$ ;  $-38^{\circ} 26' 16,51''$ ), sobe por este até sua nascente (coordenadas  $-11^{\circ} 33' 57,80''$ ;  $-38^{\circ} 25' 30,51''$ ), daí em reta, sentido nordeste, até a bifurcação da estrada Eucalipto-Mulunguzinho (coordenadas  $-11^{\circ} 33' 26,70''$ ;  $-38^{\circ} 23' 51,08''$ ).

II - Com o município de Olindina - começa na bifurcação da estrada Eucalipto-Mulunguzinho (coordenadas  $-11^{\circ} 33' 26,70''$ ;  $-38^{\circ} 23' 51,08''$ ), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Colônia Nova (coordenadas  $-11^{\circ} 35' 24,47''$ ;  $-38^{\circ} 21' 23,11''$ ), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento das estradas Os Lulas-Baixa Funda-Colônia Nova (coordenadas  $-11^{\circ} 35' 11,72''$ ;  $-38^{\circ} 20' 19,06''$ ), segue pela estrada em direção a Os Lulas, até o entroncamento das estradas Os Lulas-Baixa Funda-Lagoa do Jenipapo (coordenadas  $-11^{\circ} 35' 34,85''$ ;  $-38^{\circ} 20' 18,27''$ ), daí em reta, sentido sudeste, até a BR-110 no entroncamento com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas  $-11^{\circ} 37' 34,48''$ ;  $-38^{\circ} 18' 05,41''$ ).

III - Com o município de Crisópolis - começa no entroncamento da BR-110 com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas  $-11^{\circ} 37' 34,48''$ ;  $-38^{\circ} 18' 05,41''$ ), daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho Lagoa dos Olhos D'Água ou Conga (coordenadas  $-11^{\circ} 38' 08,16''$ ;  $-38^{\circ} 18' 04,44''$ ).

IV - Com o município de Aporá - começa na nascente do riacho Lagoa dos Olhos D'Água ou Conga (coordenadas  $-11^{\circ} 38' 08,16''$ ;  $-38^{\circ} 18' 04,44''$ ), desce por este até sua foz no rio Ribeiro (coordenadas  $-11^{\circ} 42' 34,79''$ ;  $-38^{\circ} 15' 54,27''$ ), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas  $-11^{\circ} 50' 21,77''$ ;  $-38^{\circ} 18' 44,31''$ ), desce por este até a foz do córrego Selão (coordenadas  $-11^{\circ} 53' 18,26''$ ;  $-38^{\circ} 11' 28,58''$ ), na fazenda Rancho Grande.

V - Com o município de Entre Rios - começa na foz do córrego Selão no rio Inhambupe (coordenadas  $-11^{\circ} 53' 18,26''$ ;  $-38^{\circ} 11' 28,58''$ ), na fazenda Rancho Grande, desce por este até a foz do riacho Bebedouro (coordenadas  $-11^{\circ} 53' 11,80''$ ;  $-38^{\circ} 11' 26,48''$ ), sobe por este até sua nascente (coordenadas  $-11^{\circ} 54' 06,15''$ ;  $-38^{\circ} 11' 07,11''$ ), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BA-400 com a estrada

da fazenda Bebedouro (coordenadas  $-11^{\circ} 54' 36,97''$ ;  $-38^{\circ} 11' 27,77''$ ), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho da Cachoeirinha, na cancela entre as localidades de Cachoeirinha e Baixa Grande (coordenadas  $-11^{\circ} 55' 22,70''$ ;  $-38^{\circ} 12' 40,36''$ ), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Gavião no rio Subaúma (coordenadas  $-11^{\circ} 57' 37,36''$ ;  $-38^{\circ} 16' 44,11''$ ).

VI - Com o município de Alagoinhas - começa na foz do riacho Gavião no rio Subaúma (coordenadas  $-11^{\circ} 57' 37,36''$ ;  $-38^{\circ} 16' 44,11''$ ), sobe por este até a foz do rio Subaúma- Mirim (coordenadas  $-11^{\circ} 56' 55,96''$ ;  $-38^{\circ} 28' 31,79''$ ).

VII - Com o município de Aramari - começa na foz do rio Subaúma- Mirim no rio Subaúma (coordenadas  $-11^{\circ} 56' 55,96''$ ;  $-38^{\circ} 28' 31,79''$ ), sobe por este até sua nascente (coordenadas  $-11^{\circ} 57' 02,90''$ ;  $-38^{\circ} 35' 49,40''$ ).

VIII - Com o município de Água Fria - começa na nascente do rio Subaúma (coordenadas  $-11^{\circ} 57' 02,90''$ ;  $-38^{\circ} 35' 49,40''$ ), daí em reta, sentido noroeste, até a foz dos dois braços formadores do riacho da Vitória (coordenadas  $-11^{\circ} 54' 17,15''$ ;  $-38^{\circ} 36' 18,23''$ ), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas  $-11^{\circ} 45' 16,31''$ ;  $-38^{\circ} 32' 31,45''$ ).

**§ 13** Os limites do município de IPIRÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Pintadas - começa no cruzamento da estrada Cancelas-fazenda Bom Viver com o rio Cariru (coordenadas  $-11^{\circ} 58' 37,89''$ ;  $-39^{\circ} 57' 31,47''$ ), desce por este até sua foz no rio do Peixe (coordenadas  $-12^{\circ} 01' 43,27''$ ;  $-39^{\circ} 54' 16,02''$ ), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Pombas-Jacaré com o riacho do Morro (coordenadas  $-11^{\circ} 59' 40,09''$ ;  $-39^{\circ} 50' 58,76''$ ), sobe por este até sua nascente (coordenadas  $-11^{\circ} 55' 02,82''$ ;  $-39^{\circ} 46' 21,22''$ ), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Tomaz (coordenadas  $-11^{\circ} 54' 23,22''$ ;  $-39^{\circ} 43' 39,69''$ ).

II – Com o município de Pé de Serra - começa na nascente do riacho Tomaz (coordenadas  $-11^{\circ} 54' 23,22''$ ;  $-39^{\circ} 43' 39,69''$ ), daí em reta, sentido leste, até a nascente do rio Paratigi (coordenadas  $-11^{\circ} 54' 23,35''$ ;  $-39^{\circ} 43' 26,50''$ ), na lagoa do Cedro, desce por este até a foz do riacho Fofoca (coordenadas  $-12^{\circ} 03' 32,64''$ ;  $-39^{\circ} 35' 41,05''$ ).

III – Com o município de Serra Preta - começa na foz do riacho Fofoca no rio Paratigi (coordenadas  $-12^{\circ} 03' 32,64''$ ;  $-39^{\circ} 35' 41,05''$ ), desce por este até o cruzamento com a estrada Jitirana-Lagoa das Pedras, conhecida como Boiadeira (coordenadas  $-12^{\circ} 04' 22,19''$ ;  $-39^{\circ} 35' 27,65''$ ), segue por esta até o cruzamento com o riacho Tamanduá (coordenadas  $-12^{\circ} 05' 12,86''$ ;  $-39^{\circ} 31' 42,50''$ ), desce por este até

sua foz no rio Paratigi (coordenadas -12° 07' 42,51"; -39° 30' 58,18"), desce por este até a foz do riacho Mumbuca (coordenadas -12° 18' 29,14"; -39° 25' 57,28").

IV – Com o município de Ipecaetá - começa na foz do riacho Mumbuca no rio Paratigi (coordenadas -12° 18' 29,14"; -39° 25' 57,28"), desce por este até a ponte na estrada Rafael Jambeiro-Cavunge (coordenadas -12° 19' 42,36"; -39° 25' 51,38").

V – Com o município de Rafael Jambeiro - começa na ponte sobre o rio Paratigi na estrada Cavunge-Rafael Jambeiro (coordenadas -12° 19' 42,36"; -39° 25' 51,38"), segue por esta até cruzar com a estrada para Serafim (coordenadas -12° 20' 06,13"; -39° 26' 00,60"), segue pela estrada Três Bocas-Serafim até o ponto de coordenadas -12° 20' 27,92"; -39° 32' 14,39", no lugar Gouruge, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da baixa da fazenda Muquém no rio Caldeirão (coordenadas -12° 21' 10,35"; -39° 33' 41,39"), continua em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Lagoa Dantas-fazenda Gravatá com o serrote do Canta Galo (coordenadas -12° 22' 37,69"; -39° 35' 27,32"), continua em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Caldeirão Mascarenhas-Lagoa Dantas com o riacho do Limão (coordenadas -12° 23' 35,76"; -39° 37' 33,50"), segue pela referida estrada, sentido fazenda Barriguda, até o ponto no mata-burro da fazenda Velame (coordenadas -12° 24' 28,32"; -39° 40' 00,00"), na estrada fazenda Barriguda-Caldeirão Mascarenhas, daí em reta, sentido oeste, até o ponto no mata-burro da fazenda Tingui (coordenadas -12° 24' 36,44"; -39° 44' 20,11"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na cancela da fazenda Sítio Novo (coordenadas -12° 25' 49,15"; -39° 46' 13,95"), continua em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Cajueiro no rio do Peixe (coordenadas -12° 25' 27,82"; -39° 46' 55,65"), continua em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento do riacho da baixa do Sítio Novo com a estrada Sítio Novo- Pau D'Óleo do Mé (coordenadas -12° 26' 42,99"; -39° 48' 26,51"), continua em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da BR-242 com o riacho Barbado ou Primeiro de Abril (coordenadas -12° 30' 30,22"; -39° 54' 55,71"), desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 30' 55,69"; -39° 54' 40,51"), daí em reta, até o rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19"), no ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou Primeiro de Abril.

VI – Com o município de Iaçú – começa no ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou Primeiro de Abril no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19"), sobe por este até o ponto de coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19"), no ponto fronteiro à foz do rio Capivari.

VII – Com o município de Itaberaba - começa no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19"), no ponto fronteiro à foz do rio Capivari, daí em reta, sentido noroeste, até o rio Paraguaçu na foz do rio Capivari (coordenadas -12° 31' 15,95"; -39° 55' 41,50"), sobe por este até a foz do rio Saracura (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32").

VIII – Com o município de Ruy Barbosa - começa na foz do rio Saracura no rio Capivari (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32"), sobe por este até a foz do riacho Salgado (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26").

IX – Com o município de Macajuba - começa na foz do riacho Salgado no rio Capivari (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Queimadas ou das Três Porteiras no rio Paulista (coordenadas -12° 12' 13,39"; -40° 05' 30,75"), desce por este até sua foz no rio Vitória (coordenadas -12° 11' 14,28"; -40° 02' 38,81"), sobe por este até a foz do rio Jenipapo (coordenadas -12° 09' 12,32"; -40° 02' 15,71").

X – Com o município de Baixa Grande - começa na foz do rio Jenipapo no rio Vitória (coordenadas -12° 09' 12,32"; -40° 02' 15,71"), sobe por este até a foz do riacho do Pedregulho (coordenadas -12° 03' 19,18"; -40° 01' 42,08"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da BA-052 com a estrada Cancelas-Fazenda Bom Viver (coordenadas -12° 03' 16,26"; -39° 58' 16,49"), segue por esta até o cruzamento com o rio Cariru (coordenadas -11° 58' 37,89"; -39° 57' 31,47").

§ 14 Os limites do município de ITANAGRA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.767, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Araçás - começa na foz do riacho da fazenda Andante no riacho Quiricó Grande (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95"), daí em reta, sentido nordeste, até a confluência das nascentes do riacho do Eutrópio (coordenadas -12° 15' 06,45"; -38° 07' 31,89"), na fazenda Eutrópio, desce por este até o pontilhão na BA-504 (coordenadas -12° 14' 40,67"; -38° 06' 58,35"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Vivi no rio das Piabas (coordenadas -12° 14' 08,47"; -38° 06' 38,79"), desce por este até a foz do riacho da Sesmaria (coordenadas -12° 14' 20,61"; -38° 04' 35,68"), sobe por este até a foz do riacho Sete Galhos (coordenadas -12° 09' 47,19"; -38° 04' 37,65"), sobe por este até a foz do riacho fazenda Joaquina (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56").

II - Com o município de Entre Rios - começa na foz do riacho da fazenda Joaquina no riacho dos Sete Galhos (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Corocas (coordenadas -12° 08' 11,04"; -38° 03' 54,80"), desce por este até sua foz no rio Catana ou Cabo Sul (coordenadas -12° 08' 33,18"; -38° 02' 57,49"), desce por este até sua foz no rio Sauípe (coordenadas -12° 13' 07,11"; -38° 01' 08,65"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte na estrada que liga a BA-520-Cachoeira Grande sobre o riacho Ibó (coordenadas -12° 15' 51,56"; -37° 55' 21,11"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte na estrada que liga a BA-099-Ibó sobre o rio Timbetuba ou Imbituba (coordenadas -12° 18' 30,45"; -37° 54' 38,87"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Itapecirica no rio Sauípe (coordenadas -12° 22' 11,33"; -37° 58' 16,25"),

desce por este até a foz do riacho Manguinhos (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39,50").

III - Com o município de Mata de São João - começa no rio Sauipe na foz do riacho Manguinhos (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39,50"), sobe por este até o pontilhão da estrada Vila Sauípe-Vila Margarida (coordenadas -12° 23' 46,52"; -37° 56' 45,30"), segue por esta estrada, sentido Vila Margarida, até o entroncamento para Curralinho (coordenadas -12° 24' 10,76"; -37° 57' 04,86"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Curralinho - Vila Margarida para a fazenda Boa Esperança (coordenadas -12° 24' 49,35"; -37° 59' 12,32"), daí em reta, sentido sudoeste, até o pontilhão na estrada Terra Seca-Terra Branca sobre o riacho Açuzinho (coordenadas -12° 27' 44,68"; -38° 02' 26,13"), segue por esta estrada, sentido Terra Seca, até o entroncamento com a estrada para a fazenda Covão (coordenadas -12° 27' 15,59"; -38° 03' 04,76"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego Covão no rio Pojuca (coordenadas -12° 27' 33,35"; -38° 03' 35,57"), na fazenda Covão, sobe por este até a foz do rio Quiricó Grande (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83").

IV - Com o município de Pojuca - começa no rio Pojuca na foz do rio Quiricó Grande (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83"), sobe por este até a foz do riacho da fazenda Andante (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95").

§ 15 Os limites do município de ITAPICURU, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ribeira do Amparo - começa no rio Itapicuru, na foz do riacho das Canas (coordenadas -11° 07' 01,16"; -38° 26' 16,97"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 02' 49,83"; -38° 18' 32,95"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Lagoa do Soares-Jacurici com o riacho Cabo Verde (coordenadas -10° 55' 16,26"; -38° 14' 44,91"), desce por este até sua foz no rio Real (coordenadas -10° 55' 36,50"; -38° 12' 51,08").

II - Com o Estado de Sergipe - começa na foz do riacho Cabo Verde no rio Real (coordenadas -10° 55' 36,50"; -38° 12' 51,08"), desce por este até a foz do riacho Mombaça (coordenadas -11° 20' 36,54"; -37° 59' 39,58").

III - Com o município de Rio Real - começa no rio Real na foz do riacho Mombaça (coordenadas -11° 20' 36,54"; -37° 59' 39,58"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 22' 31,77"; -38° 01' 27,31"), no sítio Mombaça, confrontante à fazenda Tabuleiro do Cassange, segue pela estrada para o povoado Mombaça até o entroncamento com a BA-396 (coordenadas -11° 23' 24,57"; -38° 02' 11,79"), segue pela BA-396 até o entroncamento com a estrada para Sucupira (coordenadas -11° 23' 54,96"; -38° 01' 32,87"), segue pela estrada para Sucupira até o entroncamento com a estrada para Tanque do Marques II (coordenadas -11° 25'

02,84"; -38° 02' 05,09"), daí em reta, sentido oeste, até a nascente do rio Sucupira ou Oiti (coordenadas -11° 25' 06,52"; -38° 02' 30,80"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22").

IV - Com o município de Crisópolis - começa na foz do rio Sucupira ou Oiti, no rio Itapicuru (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22"), sobe por este até a foz do riacho Marimbondo ou Cabeto (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75").5

V - Com o município de Olindina - começa na foz do riacho Marimbondo ou Cabeto no rio Itapicuru (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75"), sobe por este até a foz do riacho Paiaia ou Carrapatinho (coordenadas -11° 15' 52,39"; -38° 22' 22,94").

VI - Com o município de Nova Soure - começa na foz do riacho Paiaia ou Carrapatinho no rio Itapicuru (coordenadas -11° 15' 52,39"; -38° 22' 22,94"), sobe por este até a foz do riacho do Curral Novo (coordenadas -11° 10' 09,12"; -38° 26' 42,53").

VII - Com o município de Cipó - começa na foz do riacho do Curral Novo no rio Itapicuru (coordenadas -11° 10' 09,12"; -38° 26' 42,53"), sobe por este até a foz do riacho das Canas (coordenadas -11° 07' 01,16"; -38° 26' 16,97).

**§ 16** Os limites do município de JANDAÍRA, estabelecidos na forma da Lei nº 12.978, de 01 de julho de 1944 e da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Rio Real - começa na foz do riacho Salobrinho no rio Branco (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27"), sobe por este até a foz do riacho do Caranguejo (coordenadas -11° 35' 07,06"; -37° 49' 35,50"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do riacho Cajueirinho (coordenadas -11° 33' 34,26"; -37° 49' 45,93"), desce por este até sua foz no rio Real (coordenadas -11° 31' 17,89"; -37° 47' 59,29").

II - Com o Estado de Sergipe - começa na foz do riacho Cajueirinho no rio Real (coordenadas -11° 31' 17,89"; -37° 47' 59,29"), desce por este até sua foz no oceano Atlântico (coordenadas -11° 26' 57,80"; -37° 20' 19,08").

III - Com o oceano Atlântico - começa na foz do rio Real (coordenadas -11° 26' 57,80"; -37° 20' 19,08"), segue pela linha de costa, sentido sul, até a foz do rio Itapicuru (coordenadas -11° 44' 27,80"; -37° 30' 40,44").

IV - Com o município de Conde - começa no oceano Atlântico na foz do rio Itapicuru (coordenadas -11° 44' 27,80"; -37° 30' 40,44"), sobe por este até a foz do rio Piranji (coordenadas -11° 46' 18,65"; -37° 32' 17,28"), sobe por este até a foz do

riacho Baixa da Vitorina (coordenadas -11° 37' 58,25"; -37° 42' 50,33"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 38' 54,27"; -37° 44' 56,38"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho Salobrinho no rio Branco (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27").

§ 17 Os limites do município de MATA DE SÃO JOÃO, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Pojuca - começa na confluência das nascentes do riacho Paraíso (coordenadas -12° 27' 09,76"; -38° 20' 15,33"), na fazenda de mesmo nome, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-093 ao norte do pedágio Bahia Norte (coordenadas -12° 26' 05,44"; -38° 19' 02,17"), segue por esta rodovia, sentido sul, até o entroncamento para a localidade Sobe e Desce (coordenadas -12° 26' 27,57"; -38° 18' 52,98"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da fazenda Jiló (coordenadas -12° 27' 26,23"; -38° 19' 20,52"), daí em reta, sentido nordeste, até a porteira da fazenda Santa Bárbara (coordenadas -12° 26' 47,98"; -38° 17' 16,11"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Jaburici no rio Pojuca (coordenadas -12° 25' 00,28"; -38° 15' 39,49"), desce por este até a foz do rio Quiricó Grande (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83").

II - Com o município de Itanagra - começa na foz do rio Quiricó Grande no rio Pojuca (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83"), desce por este até a foz do córrego Covão (coordenadas -12° 27' 33,35"; -38° 03' 35,57"), na fazenda Covão, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na estrada Terra Seca-Terra Branca com a estrada para a fazenda Covão (coordenadas -12° 27' 15,59"; -38° 03' 04,76"), segue por esta estrada, sentido Terra Branca, até o pontilhão sobre o riacho Açuzinho (coordenadas -12° 27' 44,68"; -38° 02' 26,13"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Curralinho - Vila Margarida para a fazenda Boa Esperança (coordenadas -12° 24' 49,35"; -37° 59' 12,32"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na estrada Vila Margarida-Vila Sauípe para Curralinho (coordenadas -12° 24' 10,76"; -37° 57' 04,86"), segue por esta estrada, sentido Vila Sauípe, até o pontilhão sobre o riacho Manguinhos (coordenadas -12° 23' 46,52"; -37° 56' 45,30"), desce por este até sua foz no rio Sauípe (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39,50").

III - Com o município de Entre Rios - começa na foz do riacho Manguinhos no rio Sauípe (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39,50"), desce por este até sua foz no oceano Atlântico (coordenadas -12° 24' 29,21"; -37° 53' 36,01").

IV - Com o oceano Atlântico - começa na foz do rio Sauípe (coordenada -12° 24' 29,21"; -37° 53' 36,01"), segue pela linha de costa, sentido sul, até a foz do rio Pojuca (coordenadas -12° 35' 48,76"; -38° 01' 49,44").

V - Com o município de Camaçari - começa no oceano Atlântico na foz do rio Pojuca (coordenadas -12° 35' 48,76"; -38° 01' 49,44"), sobe por este até a foz do rio Itapeçerica (coordenadas -12° 28' 02,89"; -38° 04' 04,07"), sobe por este até o pontilhão na estrada Vargem Grande-Mucugê sobre o rio Itapeçirica (coordenadas -12° 30' 35,99"; -38° 06' 37,23"), próximo à represa da fazenda Macaco, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do brejo do Cumbe no rio Jacuípe (coordenadas -12° 32' 29,73"; -38° 10' 14,86"), em área alagada pela barragem Santa Helena.

VI - Com o município de Dias D'Ávila - começa na foz do brejo do Cumbe no rio Jacuípe (coordenadas -12° 32' 29,73"; -38° 10' 14,86"), em área alagada pela barragem Santa Helena, sobe por este até a foz do rio Jacu Mirim (coordenadas -12° 35' 44,99"; -38° 15' 12,56"), sobe por este até a foz do riacho Caboclo (coordenadas -12° 32' 11,42"; -38° 22' 26,83").

VII - Com o município de São Sebastião do Passé - começa na foz do riacho Caboclo no rio Jacu Mirim (coordenadas -12° 32' 11,42"; -38° 22' 26,83"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho das Pedrinhas (coordenadas -12° 31' 34,70"; -38° 22' 05,51"), desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -12° 30' 31,24"; -38° 21' 58,60"), sobe por este até a foz do riacho Boa Vista (coordenadas -12° 30' 31,09"; -38° 22' 30,74"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 28' 54,44"; -38° 23' 08,23"), daí em reta, sentido nordeste, até a confluência das nascentes do riacho Paraíso (coordenadas -12° 27' 09,76"; -38° 20' 15,33"), na fazenda de mesmo nome.

**§ 18** Os limites do município de OLINDINA, estabelecidos na forma da Lei nº1.033, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Itapicuru - começa na foz do riacho Paiaia ou Carrapatinho no rio Itapicuru (coordenadas -11° 15' 52,39"; -38° 22' 22,94"), desce por este até a foz do riacho Marimbondo ou Cabeto (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75").

II - Com o município de Crisópolis - começa no rio Itapicuru na foz do riacho Marimbondo ou Cabeto (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa Quebrada ou da Bananeira (coordenadas -11° 21' 48,82"; -38° 13' 45,89"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 23' 10,61"; -38° 14' 29,49"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada para Boa Vista (coordenadas -11° 24' 14,97"; -38° 15' 17,01"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto situado a 200 metros a oeste da caixa d'água da localidade Boa Vista (coordenadas -11° 24' 37,82"; -38° 15' 35,80"), daí em reta, sentido sul, até a bifurcação da BA-398 com o corredor para Boa Vista (coordenadas -11° 25' 26,27"; -38° 15' 49,80"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no rio das Pedras (coordenadas -11° 29' 24,54"; -38° 16' 39,79"), no cruzamento com a estrada Dona



Maria-Salgado, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na ladeira de Nambis (coordenadas -11° 35' 11,66"; -38° 17' 29,02"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BR-110 com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas -11° 37' 34,48"; -38° 18' 05,41").

III - Com o município de Inhambupe - começa no entroncamento da BR-110 com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas -11° 37' 34,48"; -38° 18' 05,41"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento das estradas Os Lulas-Baixa Funda-Lagoa do Jenipapo (coordenadas -11° 35' 34,85"; -38° 20' 18,27"), segue pela estrada, em direção a Baixa Funda, até o entroncamento Os Lulas-Baixa Funda-Colônia Nova (coordenadas -11° 35' 11,72"; -38° 20' 19,06"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lugar Colônia Nova (coordenadas -11° 35' 24,47"; -38° 21' 23,11"), daí em reta, sentido noroeste, até a bifurcação da estrada Eucalipto-Mulunguzinho (coordenadas -11° 33' 26,70"; -38° 23' 51,08").

IV - Com o município de Sátiro Dias - começa na bifurcação da estrada Eucalipto-Mulunguzinho (coordenadas -11° 33' 26,70"; -38° 23' 51,08"), segue pela estrada do Eucalipto até a nascente do riacho Paiaia ou Carrapatinho (coordenadas -11° 29' 26,59"; -38° 29' 56,77").

V - Com o município de Nova Soure - começa na nascente do riacho Paiaia ou Carrapatinho (coordenadas -11° 29' 26,59"; -38° 29' 56,77"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do Bom Regalo (coordenadas -11° 27' 59,86"; -38° 29' 17,48"), segue por este divisor, sentido norte, até a foz do riacho da Baixa da Pedra Fina no riacho da Baixa do Pau de Rato (coordenadas -11° 26' 44,82"; -38° 29' 32,37"), que mais abaixo recebe as denominações de Paiaia ou Carrapatinho, desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 15' 52,39"; -38° 22' 22,94").

§ 19 Os limites do município de OURIÇANGAS, estabelecidos na forma da Lei nº 1.648, de 27 de março de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Água Fria - começa na foz do riacho do Barro Vermelho no rio Seco (coordenadas -11° 56' 43,63"; -38° 40' 35,09"), conhecido como aguada do Barro Vermelho, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na estrada Iari – Água Fria para Subaúma-Mirim ou Matinha (coordenadas -11° 55' 59,74"; -38° 37' 52,63").

II - Com o município de Aramari - começa no entroncamento na estrada Iari – Água Fria para Subaúma-Mirim ou Matinha (coordenadas -11° 55' 59,74"; -38° 37' 52,63"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Grande ou Camurujipe (coordenadas -11° 56' 40,08"; -38° 37' 33,44"), desce por este até a foz do riacho da fazenda Mombaça (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas.

III - Com o município de Pedrão - começa na foz do riacho da fazenda Mombaça no rio Grande ou Camurujipe (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas, daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada das Formigas para o Sítio Quatro Irmãos (coordenadas -12° 05' 07,30"; -38° 35' 24,44"), daí em reta, sentido noroeste, até entroncamento da estrada Roçado – Durão para Formigas (coordenadas -12° 04' 56,52"; -38° 36' 13,13"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Brejo ou do Abreu (coordenadas -12° 03' 08,79"; -38° 39' 32,30").

IV - Com o município de Irará - começa na nascente do riacho do Brejo ou do Abreu (coordenadas -12° 03' 08,79"; -38° 39' 32,30"), desce por este até o cruzamento com a estrada Gameleira–Cocos (coordenadas -12° 03' 22,40"; -38° 40' 23,92"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-504 fronteiro à sede da fazenda Gameleira (coordenadas -12° 03' 11,18"; -38° 41' 00,90"), segue por esta rodovia até o entroncamento com a estrada para Coqueiros (coordenadas -12° 03' 14,64"; -38° 41' 19,88"), segue pela estrada que liga a BA-504–Coqueiros até o pontilhão sobre o riacho Olhos D'Água (coordenadas -12° 03' 00,78"; -38° 41' 39,90"), desce por este até sua foz no riacho Seco (coordenadas -12° 03' 14,48"; -38° 41' 56,71"), sobe por este até a foz do riacho Barro Vermelho (coordenadas -11° 56' 43,63"; -38° 40' 35,09"), conhecido como aguada do Barro Vermelho.

**§ 20** Os limites do município de PEDRÃO, estabelecidos na forma da Lei nº 1.705, de 12 de julho 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ouriçangas - começa na nascente do riacho do Brejo ou do Abreu (coordenadas -12° 03' 08,79"; -38° 39' 32,30"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Roçado – Durão para Formigas (coordenadas -12° 04' 56,52"; -38° 36' 13,13"), daí em reta, sentido sudeste, até entroncamento da estrada das Formigas para o Sítio Quatro Irmãos (coordenadas -12° 05' 07,30"; -38° 35' 24,44"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da fazenda Mombaça no rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas.

II - Com o município de Aramari - começa na foz do riacho da fazenda Mombaça no rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas, desce por este até a ponte na estrada que liga a BR-101–fazenda Govinda (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15").

III - Com o município de Teodoro Sampaio - começa na ponte na estrada que liga a BR-101–fazenda Govinda sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15"), segue por esta estrada até o entroncamento com a BR-101 (coordenadas -12° 11' 37,23"; -38° 35' 18,11"), segue por esta rodovia, sentido

Teodoro Sampaio, até o entroncamento com a estrada para Patrimônio (coordenadas -12° 11' 44,32"; -38° 35' 44,03"), daí em reta, sentido noroeste, até o sangradouro da lagoa do Iaçu (coordenadas -12° 10' 40,88"; -38° 36' 54,81"), sobe por esta até seu extremo norte (coordenadas -12° 09' 51,34"; -38° 36' 39,55"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Gamela (coordenadas -12° 10' 12,69"; -38° 37' 55,45"), fronteiro ao segundo poço de captação de água da Embasa, desce por este riacho até sua foz no rio Vermelho (coordenadas -12° 11' 34,57"; -38° 39' 29,89").

IV - Com o município de Coração de Maria - começa na foz do riacho Gamela no rio Vermelho (coordenadas -12° 11' 34,57"; -38° 39' 29,89"), daí em reta, sentido noroeste, até o trevo Zé Serra (coordenadas -12° 10' 52,27"; -38° 40' 51,20"), na localidade Povoação, daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Água Verde-Povoação para a fazenda Santo Antonio (coordenadas -12° 10' 23,40"; -38° 41' 42,16"), segue por esta estrada, sentido Água Verde, até o entroncamento com a estrada Pedrão-Coração de Maria (coordenadas -12° 10' 17,05"; -38° 42' 34,00"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho do Jenipapo (coordenadas -12° 10' 14,00"; -38° 42' 42,55"), desce por este até sua foz no rio Seco (coordenadas -12° 09' 19,62"; -38° 43' 59,39").

V - Com o município de Irará - começa no rio Seco na foz do riacho do Jenipapo (coordenadas -12° 09' 19,62"; -38° 43' 59,39"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da fazenda Jericó (coordenadas -12° 08' 27,44"; -38° 42' 02,32"), próximo ao poço d'água, daí em reta, sentido norte, até o pontilhão da estrada Boa Vista-Jericó sobre o riacho do Poço do Massapê (coordenadas -12° 07' 53,30"; -38° 42' 05,72"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada principal da Boa Vista - fazenda Guariba (coordenadas -12° 07' 18,64"; -38° 41' 49,78"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Frágoso-Roça Velha ou Guariba para a localidade Gabriel (coordenadas -12° 06' 47,20"; -38° 41' 30,88"), conhecido como Chafariz, segue por esta estrada, sentido Frágoso, até o entroncamento com a estrada para a fazenda Leãozinho (coordenadas -12° 06' 17,06"; -38° 41' 17,82"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Mucambo - Pedrão para BA-504 (coordenadas -12° 04' 16,95"; -38° 40' 08,88"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Brejo ou do Abreu (coordenadas -12° 03' 08,79"; -38° 39' 32,30").

§ 21 Os limites do município de POJUCA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Araçás - começa na foz do córrego Fortuna no riacho Quiricó Pequeno (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na BA-093-PA Ana Rosa (coordenadas -12° 16' 07,77"; -38° 12' 42,29"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da fazenda Andante no riacho Quiricó Grande (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95").

II - Com o município de Itanagra - começa na foz do riacho da fazenda Andante no riacho Quiricó Grande (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95"), desce por este até sua foz no rio Pojuca (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83").

III - Com o município de Mata de São João - começa na foz do rio Quiricó Grande no rio Pojuca (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83"), sobe por este até a foz do riacho Jaburici (coordenadas -12° 25' 00,28"; -38° 15' 39,49"), daí em reta, sentido sudoeste, até a porteira da fazenda Santa Bárbara (coordenadas -12° 26' 47,98"; -38° 17' 16,11"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da fazenda Jiló (coordenadas -12° 27' 26,23"; -38° 19' 20,52"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na BA-093 para a localidade Sobe e Desce (coordenadas -12° 26' 27,57"; -38° 18' 52,98"), segue por esta rodovia, sentido norte, até o ponto na BA-093 de coordenadas -12° 26' 05,44"; -38° 19' 02,17", ao norte do pedágio Bahia Norte, daí em reta, sentido sudoeste, até a confluência das nascentes do riacho Paraíso (coordenadas -12° 27' 09,76"; -38° 20' 15,33"), na fazenda de mesmo nome.

IV - Com o município de São Sebastião do Passé - começa na confluência das nascentes do riacho Paraíso (coordenadas -12° 27' 09,76"; -38° 20' 15,33"), na fazenda de mesmo nome, daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Timbó no rio Pojuca (coordenadas -12° 26' 44,25"; -38° 21' 49,92"), sobe por este até a foz do rio Una (coordenadas -12° 25' 51,46"; -38° 23' 25,86").

V - Com o município de Catu - começa no rio Pojuca na foz do rio Una (coordenadas -12° 25' 51,46"; -38° 23' 25,86"), sobe por este até a foz do riacho Muritiba (coordenadas -12° 25' 22,95"; -38° 23' 17,80"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 24' 22,01"; -38° 22' 48,41"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto de cruzamento do divisor de águas do riacho Caboclo e do rio Una com a BR-110 (coordenadas -12° 24' 10,79"; -38° 23' 23,04"), segue por esta estrada, sentido leste, até o entroncamento com a BR-420 (coordenadas -12° 23' 52,12"; -38° 22' 23,24"), segue por esta, sentido sudeste, até o entroncamento com a BA-507 (coordenadas -12° 24' 15,81"; -38° 22' 07,89"), segue por esta até o entroncamento com estrada Estação de Gás Catu-Água Grande (coordenadas -12° 23' 29,85"; -38° 20' 44,75"), segue por esta, até o ponto a noroeste da Estação de Gás Catu (coordenadas -12° 23' 20,63"; -38° 21' 13,65"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto situado na linha de dutos, a nordeste da Estação de Gás Catu (coordenadas -12° 23' 17,02"; -38° 21' 07,15"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na bifurcação das estradas Estação de Santiago - Catu (coordenadas -12° 22' 45,62"; -38° 21' 22,08"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no entroncamento das estradas Catu - Miranga (coordenadas -12° 22' 35,22"; -38° 21' 05,79"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponte na estrada Maracangalha-Gameleira sobre o riacho Gameleira (coordenadas -12° 20' 14,22"; -38° 18' 49,78"), desce por este até sua foz no rio Quiricó Pequeno (coordenadas -12° 19' 22,56"; -38° 16' 23,19"), sobe por este até a

foz do córrego Fortuna (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19").

§ 22 Os limites do município de RIO REAL, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Itapicuru - começa no rio Itapicuru na foz do rio Sucupira ou Oiti (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 25' 06,52"; -38° 02' 30,80"), daí em reta, sentido leste, até o ponto no entroncamento da estrada Sucupira – Tanque do Marques II para a BA-396 (coordenadas -11° 25' 02,84"; -38° 02' 05,09"), segue por esta estrada até o entroncamento com a referida rodovia (coordenadas -11° 23' 54,96"; -38° 01' 32,87"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para o povoado Mombaça (coordenadas -11° 23' 24,57"; -38° 02' 11,79"), segue por esta estrada, sentido localidade Mombaça, até a nascente do riacho Mombaça (coordenadas -11° 22' 31,77"; -38° 01' 27,31"), no sítio Mombaça, fronteiro à fazenda Tabuleiro do Cassange, desce por este riacho até sua foz no rio Real (coordenadas -11° 20' 36,54"; -37° 59' 39,58").

II - Com o Estado de Sergipe - começa na foz do riacho Mombaça no rio Real (coordenadas -11° 20' 36,54"; -37° 59' 39,58"), desce por este até a foz do riacho Cajueirinho (coordenadas -11° 31' 17,89"; -37° 47' 59,29").

III - Com o município de Jandaíra - começa no rio Real na foz do riacho Cajueirinho (coordenadas -11° 31' 17,89"; -37° 47' 59,29"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 33' 34,26"; -37° 49' 45,93"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho do Caranguejo no rio Branco (coordenadas -11° 35' 07,06"; -37° 49' 35,50"), desce por este até a foz do riacho Salobrinho (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27").

IV - Com o município de Conde - começa na foz do riacho do Salobrinho no rio Branco (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 43' 46,21"; -37° 43' 38,27"), sobe por este até a foz do riacho dos Mangues (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48").

V - Com o município de Esplanada - começa na foz do riacho dos Mangues no rio Itapicuru (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48"), sobe por este até a foz do riacho Poço Dantas (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77"), na fazenda Mucambo.

VI - Com o município de Acajutiba - começa na foz do riacho Poço Dantas no rio Itapicuru (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77"), na fazenda Mucambo, sobe por este até a foz do riacho da Pendanga (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23").

VII - Com o município de Crisópolis - começa na foz do riacho da Pendanga no rio Itapicuru (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23"), sobe por este até a foz do rio Sucupira ou Oiti (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22").

§ 23 Os limites do município de SERRA PRETA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Riachão do Jacuípe - começa no entroncamento da estrada Martezona-Lagoa do Entrude com a estrada para a localidade Carocha (coordenadas -12° 01' 31,81"; -39° 32' 11,85"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Caiçara-Lagoa da Caiçara com o riacho da Canoa (coordenadas -12° 00' 58,16"; -39° 28' 54,79"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Lajedo do Tucano-Queimada do Meio (coordenadas -12° 00' 42,05"; -39° 28' 12,08"), ao norte da localidade Lajedo do Tucano, segue por esta até o ponto de coordenadas -12° 00' 46,78"; -39° 27' 29,63", ao sudoeste da fazenda Queimada do Meio, daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Descanso-Pezinha com o riacho Piloto (coordenadas -12° 00' 10,20"; -39° 24' 45,72"), desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -11° 58' 00,33"; -39° 21' 14,07"), desce por este até a foz do riacho Tocós (coordenadas -11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53");

II – Com o município de Feira de Santana - começa na foz do riacho Tocós no rio Jacuípe (coordenadas -11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53"), desce por este até o ponto de coordenadas -12° 05' 51,44"; -39° 12' 49,20", fronteiro à foz do riacho da fazenda Alto Bonito;

III – Com o município de Anguera - começa no rio Jacuípe (coordenadas -12° 05' 51,44"; -39° 12' 49,20"), no ponto fronteiro à foz do riacho da fazenda Alto Bonito, daí em reta, até o rio Jacuípe na foz do riacho da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 05' 52,20"; -39° 12' 50,10"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 05' 54,07"; -39° 13' 37,28"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte na estrada Anguera-Cabeça do Boi no rio das Pedras (coordenadas -12° 06' 07,48"; -39° 14' 07,07"), sobe por este até a foz do riacho Gameleira (coordenadas -12° 06' 06,58"; -39° 14' 08,86"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Anguera-Buraco d'Água (coordenadas -12° 07' 20,59"; -39° 15' 42,18"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte sobre o riacho do Cavaco na BA-052 (coordenadas -12° 10' 39,26"; -39° 17' 07,30");

IV – Com o município de Feira de Santana - começa na ponte sobre o riacho do Cavaco na BA-052 (coordenadas -12° 10' 39,26"; -39° 17' 07,30"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra dos Cágados (coordenadas -12° 11' 13,05"; -39° 17' 41,17"), ao sudoeste da localidade Gameleira;

V – Com o município de Ipecaetá - começa no alto da serra dos Cágados (coordenadas -12° 11' 13,05"; -39° 17' 41,17"), ao sudoeste da localidade Gameleira, segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho da Formiga e do riacho do Cavaco e do morro do Zumbi até a nascente do riacho da Laje (coordenadas -12° 11' 19,72"; -39° 20' 44,47"), desce por este até a ponte na BA-120 (coordenadas -12° 12' 06,73"; -39° 20' 55,39"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento do rio Traíras com a estrada Melancieira-Ipoeira (coordenadas -12° 13' 41,34"; -39° 22' 27,25"), segue por esta, até o entroncamento com a estrada São Roque-Cavunge (coordenadas -12° 15' 25,05"; -39° 23' 52,08"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra da Melancieira (coordenadas -12° 15' 57,40"; -39° 24' 28,34"), ao sudoeste da localidade Melancieira, segue pelo divisor de águas da referida serra e da serra do Carneiro ou de São Francisco até a nascente do riacho Mumbuca (coordenadas -12° 16' 46,29"; -39° 23' 48,53"), desce por este até sua foz no rio Paratigi (coordenadas -12° 18' 29,14"; -39° 25' 57,28");

VI – Com o município de Ipirá - começa na foz do riacho Mumbuca no rio Paratigi (coordenadas -12° 18' 29,14"; -39° 25' 57,28"), sobe por este até a foz do riacho Tamanduá (coordenadas -12° 07' 42,51"; -39° 30' 58,18"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Jitirana-Lagoa das Pedras, conhecida como Boiadeira (coordenadas -12° 05' 12,86"; -39° 31' 42,50") segue por esta até o cruzamento com o rio Paratigi (coordenadas -12° 04' 22,19"; -39° 35' 27,65"), sobe por este até a foz do riacho Fofoca (coordenadas -12° 03' 32,64"; -39° 35' 41,05");

VII – Com o município de Pé de Serra - começa no rio Paratigi na foz do riacho Fofoca (coordenadas -12° 03' 32,64"; -39° 35' 41,05"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 02' 19,32"; -39° 34' 35,49"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Martezona-Lagoa do Entrude com a estrada para a localidade Carocha (coordenadas -12° 01' 31,81"; -39° 32' 11,85").

**Art. 2º** - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios atualizados, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2016.

### **Deputado Zó**

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Próximo projeto. Projeto de Lei nº 22.226/2017 de autoria do deputado Marquinho Viana. Altera o inciso III, § 4º, do art. 1º da Lei nº12.631 de 07/01/2013 e o inciso VII, § 20, do art. 1º da Lei nº12.907 de 26/09/2013 atualizando s limites entre Érico Cardoso e Rio de Contas e vice-versa.

Em segunda discussão.

O Sr. Joseildo Ramos:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Pela ordem o deputado Joseildo Ramos.

O Sr. Joseildo Ramos:- Sr. Presidente, de acordo com o cuidado que temos que ter com essas matérias, há um item na leitura da ementa do primeiro projeto de lei que trata do Litoral Norte e Agreste Baiano. Segundo o que eu ouvi, V.Ex<sup>a</sup> falou nos municípios de Serra Preta e Uruçuca. Ambos os municípios não têm nenhuma interface nesses territórios. Acho ter sido isso um equívoco. Por isso, é bom fazer a retificação para haver a validade na votação do projeto.

Era, apenas, isso.

(Vários Srs. Deputados corrigem a fala do orador.)

O Sr. Joseildo Ramos:- Então ele leu errado. Trata-se do município de Ouriçangas, porque não tem Serra Preta e não tem Uruçuca.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- São Ouriçangas e Serra Preta.

O Sr. Joseildo Ramos:- Serra Preta não tem. É preciso retificar, porque Serra Preta não faz parte do Território de Identidade do Litoral Norte e Agreste Baiano.

Refiro-me a isso, apenas, para não invalidar o que estamos fazendo.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- V.Ex<sup>a</sup> será atendido.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Em votação o Projeto de Lei nº 22.226/2017 de autoria do deputado Marquinho Viana.

Passemos à segunda discussão. (Pausa) Encerrada a discussão.

Em votação.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado em segundo turno.

## **PROJETO DE LEI Nº 22.226/2017**

**Altera os incisos III; §4º do Art. 1º da Lei 12.631 de 07 de janeiro de 2013 e VII; §20 do Art. 1º da Lei nº 12.907 de 26 de setembro de 2013, atualizando os limites entre Érico Cardoso e Rio de Contas e vice-versa.**

## **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Altera o inciso III, §4º do Art. 1º da lei nº 12.631 de 07 de janeiro de 2013, atualizando os limites municipais de Érico Cardoso com Rio de Contas, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:



Art.1º .....

§4º.....

.....  
III - Com o Município de Rio de Contas - começa no alto da serra Itubira (coordenadas -13º 18' 40,96"; -41º 54' 32,82"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na junção dos dois principais braços formadores do córrego do Bicho (coordenadas -13º 20' 01,21"; -41º 54' 50,21"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento da estrada que liga as localidades Bicho-Rio da Caixa-Rio Sapé (coordenadas -13º 20' 34,76"; -41º 56' 52,62"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no riacho João Ferreira (coordenadas -13º 24' 09,88"; 41º 56' 57,00"), segue pelo divisor de águas dos riachos Fundo, Falheta, Roda e do rio Brumado e da serra das Almas até o pico das Almas, na serra das Almas (coordenadas -13º 31' 35,91"; -41º 58' 02,29");

**Art. 2º** - Altera o inciso VII, §20 do Art. 1º da lei nº 12.907 de 26 de setembro de 2013, atualizando os limites municipais de Rio de Contas com Érico Cardoso, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

§ 20.....

VII - Com o município de Érico Cardoso - começa no pico das Almas, na serra das Almas (coordenadas -13º 31' 35,91"; - 41º 58' 02,29"), segue pelo divisor de águas da serra das Almas, dos rios Falheta, Brumado e dos riachos Roda e Fundo até o ponto no riacho João Ferreira (coordenadas -13º 24' 09,88"; 41º 56' 57,00"), na interseção da reta norte-sul que parte do entroncamento da estrada que liga as localidades Bicho-Rio da Caixa-Sapé, daí em reta, sentido norte, até o referido entroncamento (coordenadas -13º 20' 34,76"; -41º 56' 52,62"), daí em reta, sentido nordeste, até a junção dos dois principais riachos formadores do riacho do Bicho (coordenadas -13º 20' 01,21"; -41º 54' 50,21"), daí em reta, sentido norte, até o alto da serra Itubira (coordenadas -13º 18' 40,96"; -41º 54' 32,82"), ao sul do pico dos Barbados.

**Art. 3º** - Ficam aprovados os mapas anexos dos municípios de Érico Cardoso e Rio de Contas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 05 de abril de 2017.

**Deputado Marquinho Viana**

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Em votação o Projeto de Lei nº 22.227/2017, de autoria do deputado Leur Lomanto Junior, que altera a Lei nº 12.565 de 10 janeiro de 2012, atualizando os limites entre Caatiba e Itambé e vice-versa;

Caatiba e Itororó e vice-versa e definindo os limites entre Itambé e Itororó e vice-versa.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Passemos à segunda discussão. (Pausa) Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado em segundo turno.

## **PROJETO DE LEI Nº 22.227/2017**

**Altera a Lei nº 12.565 de 10 janeiro de 2012, atualizando os limites entre Caatiba e Itambé e vice-versa; Caatiba e Itororó e vice-versa e definindo os limites entre Itambé e Itororó e vice-versa**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Altera o inciso IV, §1º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites municipais de Caatiba com Itambé, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

§1º .....

.....

IV - Com o Município de Itambé - Começa na junção dos dois braços formadores do rio Colonia (coordenadas -15°01' 28,93"; -40°08' 22,65"); segue pelo divisor de águas deste curso e dos rios Piabanha e Acará até o seu extremo sudoeste (coordenadas -15° 04' 51,71"; -40° 16' 56,01"), daí em reta, sentido sudoeste, até a Cachoeira Grande, no rio Catolé Grande (coordenadas -15° 05' 15,75"; - 40° 18' 02,62"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Oito Estrelas no rio Catolé Grande (coordenadas -15° 05' 15,18"; -40° 18' 19,68"), daí segue pelo divisor de águas do córrego da Balancinha e dos rios Catolé Grande, Catolé Pequeno, sentido oeste e norte, até o ponto mais alto do morro Pelado (coordenadas -15° 02' 52,38"; -40° 25' 19,31"), segue pelo divisor de águas da serra Pelada, dos divisores de águas do rio Catolé Pequeno, córrego da Nega e do rio Cabeça de Porco até o ponto de intercessão no rio Cabeça de Porco com a reta de sentido leste que parte do ponto fronteiro à nascente do córrego Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,34"; -40° 31' 53,16"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto fronteiro à nascente do córrego Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; - 40° 32' 57,06").

**Art. 2º** - Altera o inciso III, §5º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites municipais de Itambé com Caatiba, com base na lei

12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

.....

§ 5º .....

.....

III - Com o município de Caatiba - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego do Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; - 40° 32' 57,06"), daí em reta, sentido leste até a interseção com o riacho Cabeça de Porco (coordenadas -15° 02' 14,34"; -40° 31' 53,16"), segue pelos divisores de águas do rio Cabeça de Porco, Rio Catolé Pequeno e córrego da Nega e pelo divisor de águas do morro Pelado até seu ponto mais alto (coordenadas -15° 02' 52,38"; -40° 25' 19,31"), segue pelo divisor de águas da serra Pelada e pelos divisores de águas dos rios Catolé Pequeno e Catolé Grande e do córrego da Balancinha, sentido leste, até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Oito Estrela no rio Catolé Grande (coordenadas -15° 05' 15,18"; -40° 18' 19,68"), desce por este até a cachoeira Grande (coordenadas -15° 05' 15,75"; - 40° 18' 02,62"), daí em reta, sentido nordeste, ao ponto no extremo sudoeste do divisor de águas dos rios Catolé Grande, Acará e Piabanha, (coordenadas -15°04' 51,71"; -40°16' 56,01"), segue pelos divisores de águas destes rios e do rio Colônia até a junção dos seus dois braços formadores (coordenadas -15°01' 28,93"; -40°08' 22,65");

**Art. 3º** - Altera o inciso III, §1º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites municipais de Caatiba com Itororó, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

§1º .....

.....

III - Com o município de Itororó - começa na nascente do braço leste formador do rio Colônia (coordenadas - 15° 00' 29,68"; - 40° 08' 18,45"), desce por este até a foz do braço oeste formador do rio Colônia (coordenadas -15° 01' 28,93"; -40° 08' 22,65");

**Art. 4º** - Altera o inciso V, §8º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites municipais de Itororó com Caatiba, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

.....

§ 8º .....

.....

V - Com o município de Caatiba - começa na junção dos dois braços formadores do rio colônia (coordenadas -15° 01' 28,93"; -40° 08' 22,65"), sobe pelo braço leste até sua nascente (coordenadas - 15° 00' 29,68"; - 40° 08' 18,45);

**Art. 5º** - Altera o § 5º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012 acrescentando o Inciso VII, definindo os limites municipais de Itambé com Itororó

com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

.....

§ 5º .....

.....

VII - com o município de Itororó - começa na junção dos dois braços formadores do rio Colônia (coordenadas -15° 01' 28,93"; -40° 08' 22,65"), desce por este até a foz do rio São José (coordenadas - 15° 06' 20,44"; - 40° 05' 30,17");

**Art. 6º** - Altera o § 8º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012 acrescentando o Inciso VII, definindo os limites municipais de Itororó com Itambé com base na 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

.....

§ 8º .....

.....

VII - com o município de Itambé começa na foz do rio São José no rio Colônia (coordenadas - 15° 06' 20,44"; - 40° 05' 30,17"), sobe por este até a junção dos seus dois braços formadores (coordenadas - 15° 06' 20,44"; - 40° 05' 30,17");

**Art. 7º** - Ficam aprovados os mapas anexos de Caatiba e Itambé.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 05 de abril de 2017.

### **Deputado Leur Lomanto Jr**

O Sr. Rosemberg Pinto:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Primeiro, pela ordem, o deputado Rosemberg Pinto e, depois, o deputado Leur Lomanto Junior.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Presidente, a minha questão de ordem vai, em primeiro lugar, no sentido de parabenizar esta Casa pelo fato de ter agilizado, tanto nas comissões quanto no plenário, esses projetos que dizem respeito à interferência direta no poder econômico desses municípios.

Quero dizer que, com estas três votações, estamos resolvendo um problema histórico nesta Casa, qual seja, o problema Pojuca-Catu. Quando eu era dirigente da Petrobras, vivenciei isso, pois a disputa era muito mais em relação à localização onde se situavam os poços de petróleo e onde estava localizada a empresa Ferbasa (Companhia de Ferro Ligas da Bahia). Bem, a partir de um novo debate e de uma nova realidade, conseguimos fazer este acordo.

Por último, há a questão dos municípios de Itambé e Caatiba. Quanto a esses, nós também, estamos recuperando essa formalidade que fizemos anteriormente

quando o distrito de São José do Colônia foi para Caatiba. Nós refizemos, agora, este item ao trazer, inclusive, uma vantagem econômica para Caatiba e para Itambé. Digo para Itambé, porque começa a receber mais a partir de 2018; e para Caatiba, porque deixa de ter o compromisso financeiro com a parte administrativa daquele município. Quero parabenizar V.Ex<sup>a</sup> e os membros desta Casa nesta quarta-feira por termos votado, por acordo, este projeto. Isso, sem dúvida alguma, fará uma grande diferença para esses municípios.

E, ao término das próximas questões de ordem, gostaria de solicitar, a V.Ex<sup>a</sup>, uma verificação de *quorum* para a continuidade desta sessão.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Bira Corôa:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Joseildo Ramos:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Pela ordem o deputado Leur Lomanto, posteriormente, os deputados Bira Corôa e Joseildo Ramos.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, gostaria de, primeiramente, parabenizar o esforço feito nestes últimos dias. Aliás, isso não aconteceu somente nesses últimos dias, pois a Comissão Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação tem feito um grande trabalho em relação aos limites dos municípios, a fim de corrigir as distorções históricas.

Afirmo que há, ainda, outras correções a serem feitas, pois sabemos que isso é um problema que corre em vários municípios do nosso Estado, e realmente precisam ser corrigidos. Temos aí problemas em várias cidades que precisam ser discutidos, debatidos e colocadas em votação nesta Casa.

Houve esse esforço grande por parte da comissão. Na semana passada, aprovamos na Comissão esses três projetos. Hoje, aprovamos, na Comissão Conjunta de Constituição e Justiça com a Comissão de Divisão Territorial, um trabalho tão bem executado pelos técnicos que estudaram, debateram, foram aos municípios, discutiram com a Câmara de Vereadores, com os prefeitos e conseguimos chegar a um consenso para que esses projetos estivessem maduros, prontos para serem votados com o consenso de todos.

É um grande avanço para este Parlamento, para a Bahia como um todo porque, como disse, corrige distorções administrativas graves que aconteciam nesses municípios. E que possamos continuar, acho que esse tem que ser o espírito desta Casa, a debater os problemas que possam ajudar o desenvolvimento e o crescimento do nosso Estado e dos nossos municípios.

Parabenizar a todos da Comissão de Divisão Territorial, parabenizar a V.Ex<sup>a</sup> pela condução dos trabalhos, os prefeitos, vereadores, lideranças das cidades envolvidas que conseguiram debater à exaustão e conseguiram chegar a um consenso melhor para todos. Todos saem ganhando, ganham os municípios, ganha este Parlamento e ganha a Bahia.

Parabéns a todos os parlamentares e a V.Ex<sup>a</sup> pela condução do trabalho na tarde de hoje.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Muito obrigado, deputado Leur. Com a palavra o deputado Bira Corôa.

O Sr. Bira Corôa:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, antes de mais nada, além de parabenizar o trabalho e o compromisso dessa comissão, o trabalho e o compromisso desta Casa, representada pelos Srs. Parlamentares. Mas também do IBGE, da SEI, pela dedicação, pelo compromisso e pelo acompanhamento, especialmente quero agradecer e parabenizar as lideranças dos diversos municípios aqui representadas, Catiba e Itambé que tiveram a sensibilidade, o compromisso, o respeito pela população de sentar, de buscar um acordo, uma saída para atender aos reclames das comunidades, mas também fazendo jus ao desenvolvimento e à sustentação socioeconômica dos municípios.

Quero aproveitar para fazer esse agradecimento especial às câmaras envolvidas dos diversos municípios que passaram pelo debate na comissão, que deram um demonstrativo de seriedade, de respeito e de valorização pelo papel que a sociedade nos atribuiu na representação, seja no parlamento estadual, seja no parlamento municipal, sejam nos executivos, nos diversos municípios. Isso não poderíamos deixar de pontuar.

Por fim, dizer que é uma satisfação muito grande. Acompanho essa comissão aqui nesta Casa há seis anos e estamos findando um ciclo importante que é, concluindo os trabalhos, a Bahia se desponta no cenário nacional como pioneira. É o primeiro Estado brasileiro que consegue desenvolver um trabalho nessa magnitude, a exemplo dos convites que a Bahia tem recebido, esta Casa principalmente para auxiliar e trocar experiências com outros estados. Estamos fazendo um trabalho conjunto com Sergipe, estamos iniciando um trabalho conjunto com Minas Gerais e estamos com agenda marcada para abriremos um debate com Tocantins, que também tem áreas de fronteiras e de conflitos com o nosso Estado. Então, isso demonstra o fruto de um trabalho de seriedade e compromisso.

Quero findar de fato agradecendo a todos os pares, agradecendo a partir da condução da presidência da comissão, ao então deputado João Bonfim, e atualmente o deputado Zó, que tem dedicado um compromisso muito grande para a realização dessas questões, assim como todos os pares que fazem parte da comissão e os que não fazem parte da comissão. Mas que no compromisso para com esse trabalho têm tido uma presença constante nos debates, nas discussões, auxiliando e orientando para que encontrássemos caminhos para findar. É lógico que ainda não chegamos a 100%; estamos na casa dos 87%, quase fechando os 90%.

Temos municípios que ainda precisamos ajustar, a exemplo de alguns da nossa Região Metropolitana, como Camaçari, Mata de São João, Dias d'Ávila, Lauro de Freitas, Salvador e poucos outros. Mas esperamos que o final do semestre possamos concluir esse trabalho e entregar à Bahia, fruto de um trabalho feito a muitas mãos, uma realização significativa.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Com a palavra o deputado Joseildo Ramos, presidente da CCJ.

O Sr. Joseildo Ramos:- Sr. Presidente, eu quero levar em conta todo... Parabéns, deputado Leur, por sua atitude; parabenizo também as Bancadas da Oposição e da Situação.

Acho que a Assembleia Legislativa, frente aos interesses dos municípios, está

dando um exemplo. A Bahia tem sido farol, no sentido de mostrar os caminhos para que os diversos Estados brasileiros resolvam os seus problemas de limites territoriais. Esse avanço não tem ocorrido à toa, mas, sim, por conta da abnegação de todos que compõem esta Casa.

Eu quero me dirigir, em específico, à questão dos limites entre os municípios de Catu e Pojuca, que agora chegaram a um consenso que envolve um objeto econômico e financeiro muito significativo, que poderia gerar prejuízo tanto para um quanto para o outro município. Eu quero parabenizar os gestores, que tiveram maturidade suficiente para fazer com que agora a população possa usufruir de uma repartição justa daquilo que é o objeto econômico em disputa em ambos os territórios. Portanto, o Parlamento estadual está de parabéns. E quero fazer esse registro nos Anais desta Casa, para que esta sessão tenha um significado histórico.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Obrigado, deputado Joseildo. Quero parabenizar todos os deputados que estiveram aqui hoje pela manhã e que estão no Plenário agora de tarde, depois desse esforço conjunto das Comissões de Justiça e de Assuntos Territoriais. Parabéns a todos.

Atendendo à questão de ordem do deputado Rosemberg Pinto, informo que não há número suficiente para a continuidade da sessão. Declaro-a encerrada.

*Departamento de Atos Oficiais / Departamento de Taquigrafia*

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.*